



REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário Oficial

## ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.207 BELÉM — Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1968

DECRETO N.º 5.912 DE 31 DE JANEIRO DE 1968.

Agrega o oficial da Polícia Militar do Estado, Capitão Antônio Pereira O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado em vigor e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0115/68/OF/SEIJA

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica considerado em situação de agregado, de acordo com a letra G do art. 315, da Lei n.º 207, de 30 de dezembro de 1949, o Capitão da Polícia Militar do Estado, Antônio Pereira.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

(G. — Reg. n.º 1.540).

DECRETO N.º 5.913 DE 31 DE JANEIRO DE 1968

Agrega o oficial da Polícia Militar do Estado, 1º Tenente Teodósio da Silva Machado

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado em vigor e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0115/68/OF/SEIJA,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica considerado em situação de agregado, de acordo com a letra G do art. 315 da Lei n.º 207, de 30 de dezembro de 1949, o 1º Tenente da Polícia Militar do Estado, Teodósio da Silva Machado.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

(G. — Reg. n.º 1.541).

## Govêrno do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## Poder Executivo

DECRETO N.º 5.914 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

Transfere para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, no posto de 2º tenente e promove ao posto de 1º dito, o 1º sargento pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Thome Pinheiro de Souza, de acordo com a letra A do art. 325, combinado com a letra A do parágrafo único do art. 328 e ainda o art. 326, tudo da Lei n.º 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1º da Lei n.º 1.524 de 4 de março de 1958 e promovido a 1º tenente, percebendo, nessa situação, os proventos de Duzentos e setenta cruzeiros novos (NCRs 270,00) mensais, ou sejam Três Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos (NCRs 3.240,00) anuais, entre sólido e gratificações previstas na Lei n.º 3.267, de 9 de janeiro de 1965 e sua regulamentação, Decreto n.º 4.847, de 11 de agosto do mesmo ano.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado em vigor e tendo em vista o que consta do Processo n.º 070/68/OF/SEIJA,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica transferido para a Reserva Remunerada compulsoriamente, no posto de 2º tenente, o 1º sargento pertencente ao Batalhão de Polícia, da

Policia Militar do Estado, Thome Pinheiro de Souza, de acordo com a letra A do art. 325, combinado com a letra A do parágrafo único do art. 328 e ainda o art. 326, tudo da Lei n.º 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1º da Lei n.º 1.524 de 4 de março de 1958 e promovido a 1º tenente, percebendo, nessa situação, os proventos de Duzentos e setenta cruzeiros novos (NCRs 270,00) mensais, ou sejam Três Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos (NCRs 3.240,00) anuais, entre sólido e gratificações previstas na Lei n.º 3.267, de 9 de janeiro de 1965 e sua regulamentação, Decreto n.º 4.847, de 11 de agosto do mesmo ano.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Es-

tado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

(G. — Reg. n.º 1.542).

DECRETO N.º 5.915 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

Abre crédito especial de NCRs 28,50 em favor de Leonardo Vitor Ataliba.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 992, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n.º 4059, de 29.12.67, publicada no Diário Oficial n.º 21.175, de 29.12.67,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de vinte e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCRs 28,50), em favor de Leonardo Vitor Ataliba, Guarda de Trânsito de 3ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço, referente ao período de 15 de agosto a 31 de dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de fevereiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE

MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n.º 1.597).

DECRETO N.º 5.916 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

Abre crédito especial de NCRs 252,00 em favor de Raimundo Modesto de Souza.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****E X P E D I E N T E**

ASSINATURAS	VENDA DE DIÁRIOS	NCR\$
Anual ...	Número avulso ....	0,20
Semestral .....	Número atrasado ao ano ....	0,06
	PARA PUBLICAÇÕES	
	Página comum — cada centímetro .....	0,10
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Página de contabilidade	
Anual .....	60,00	
Semestral .....	25,00	
	de -- preço fixo	100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Exetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registo, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Ihe confere o artigo 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 4049, de 29.12.67, publicada no Diário Oficial n. 21.175, de 29.12.67.

**D E C R E T A :**

Art. 1º) — Fica aberto o crédito especial de duzentos e cinquenta e dois cruzeiros novos .. (NCR\$ 252,00), em favor de Raimundo Modesto de Souza, escrivão de polícia, lotado na Delegacia de Polícia do Município de Igarapé-Açu, destinado ao pagamento da diferença de gratificação do exercício de 1965 ..... NCR\$ 192,00 Abono referente aos meses de outubro a dezembro de 1965 ..... " 60,00 NCR\$ 252,00

Art. 2º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de fevereiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado  
Dr. ALFREDO SILVA DE  
MORAES RÉGO

Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 1598).

do Pará, em 7 de fevereiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. ALFREDO SILVA DE  
MORAES RÉGO

Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 1599).

**DECRETO N. 5918 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968**

Abre crédito especial de NCR\$ 7,00 em favor de Iolete de Souza Bastos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 4004, de 07.12.67, publicada no Diário Oficial n. 21.165, de 14.12.67,

**D E C R E T A :**

Art. 1º) — Fica aberto o crédito especial de sete cruzeiros novos (NCR\$ 7,00), em favor de Iolete de Souza Bastos, Professora, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Professor Camilo Salgado, destinado ao pagamento do salário-família no período de junho a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de fevereiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. ALFREDO SILVA DE  
MORAES RÉGO

Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 1.602).

**DECRETO N. 5919 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968**

Abre crédito especial de NCR\$ 920,83 em favor de F. Moacir Pereira & Cia. Ltda.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 4011, de 07.12.67, publicada no Diário Oficial n. 21.166, de 15.12.67,

**D E C R E T A :**

Art. 1º) — Fica aberto o crédito especial de novecentos e vinte cruzeiros novos e oitenta e três centavos (NCR\$ 920,83), em favor de F. Moacir Pereira & Cia. Ltda., destinado ao pagamento de produtos farmacêuticos fornecidos à Secretaria de Estado de Saúde Pública, durante o exercício de 1966 e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º) — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de fevereiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. ALFREDO SILVA DE  
MORAES RÉGO

Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 1.601).

**DECRETO N. 5920 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968**

Abre crédito especial de NCR\$ 768,70 em favor do Laboratório Mauricio Villela S/A.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 4004, de 07.12.67, publicada no Diário Oficial n. 21.165, de 14.12.67,

**D E C R E T A :**

Art. 1º) — Fica aberto o crédito especial de setecentos e sessenta e oito cruzeiros novos e setenta centavos (NCR\$ 768,70) em favor do Laboratório Mauricio Villela S/A., destinado ao pagamento de 1.500 vds. de oxigênio líquido 45cm<sup>3</sup>, fornecido à Secretaria de Estado de Saúde Pública, em dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de fevereiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. ALFREDO SILVA DE  
MORAES RÉGO

Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 1.602).

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Geordano Furtado Leão, extra-numerário diarista da Imprensa Oficial, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 11 de dezembro do ano p.p. a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. RICARDO BORGES FILHO  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

(G. — Reg. n. 1750).

**DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 175, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o doutor Alfredo Silva de Moraes Régio, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado  
Dr. ALFREDO SILVA DE  
MORAES RÉGO

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 1925).

**DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1968**  
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o General R-1 Rubens Luzio Vaz, para exercer, o cargo em comissão, de Secretário de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1968  
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO Secretário de Estado de Governo (G. — Reg. n. 1926)

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**  
**DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 112, da Lei n. 3.653 de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado), a bacharelaria Maria Fátima de Macedo Pinho, para exercer o cargo de Pretor do Interior, com lotação em Santana do Araguaia, termo da Comarca de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.  
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Dr. RICARDO BORGES FILHO Secretário de Estado do Interior e Justiça (G. — Reg. n. 1.654).

**DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653 de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Raimundo Lacerda Neto, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º suplente de Pretor em Conceição do Araguaia, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.  
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Dr. RICARDO BORGES FILHO Secretário de Estado do Interior e Justiça (G. — Reg. n. 1.741).

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1968**

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n de 13.10.1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 1045 de 12.12.1967, resolve apontar, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Pedro Alcântara da Silva, no cargo de Coletor, nível 4, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, percebendo nessa situação os provenientes anuais de NCrs 4.174,71 (Quatro Mil Cento e Setenta e Quatro Cruzeiros Novos e Sessenta e um Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional, mais 20%, sobre a remuneração por contar 35 anos de serviço, já devidamente incluída a média das percentagens do último triênio,

de acordo com o Decreto n. 2865 de 8.1.1938 e art. 123 da mesma Lei 749, alterado pelo art. 10, da Lei n. 1.257 de 10.2.1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de Janeiro de 1968.  
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 1.749).

**DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Antônio Ramos da Silva, no cargo de Inspetor de Rendas do Interior Nível 4, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Exatorias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1968.  
 Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 1.525).

**DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 19 de dezembro de 1967, que concedeu de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Haroldo Pina, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decénio de 16.5.53 a 16.5.63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1968.  
 Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 1518).

**DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Haroldo Pina ocupante do cargo de Oficial Administrativo, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decénio de 1 de junho de 1952 a 1 de junho de 1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 1521).

**DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

ao decénio de 1 de junho de 1952 a 1 de junho de 1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 1519).

**DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miguel Arcanjo da Paixão, ocupante do cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, da Secretaria de Estado de Finanças, seis meses de licença especial, correspondente ao decénio de 17.9.51 a 17.9.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1968.  
 Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 1520).

**DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo de Lima e Silva, diárista equiparado do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decénio de 16.5.53 a 16.5.63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1968.  
 Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 1521).

**DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 1524).

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**GABINETE DO SECRETARIO**  
 Escala de férias dos funcionários da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para o ano de 1968.

1-3 a 30-3; — Carmen Joana Paixão Alves — 1-4 a 30-4; — Iracy Dias Bastos — 1-5 a 30-5; — Raimundo Gonçalo Pureza — 1-6 a 30-6; — Marialva Coutinho de Vasconcelos — 1-7 a ..

Maria Barata Sá e Souza —

30-7; — Erivaldo da Gama Ferreira — 1-7 a 30-7; — Manoel Anastálio S. Vieira — 1-8 a ... 30-8; — Maria Ofélia R. Correia — 1-9 a 30-9; — Maria Helena dos Santos — 1-10 a 30-10; — Heloysa Carvalho de Azevedo — 1-10 a 30-10; — Mário Claudio Tavares — 1-11 a 30-11; — Maria 14.2.68.

Agricola Barra — 1-11 a 30-11; — Maria Amélia Furtado — 1-12 a 30-12.  
Em 9 de fevereiro de 1968.  
(a) Dr. Ricardo Borges Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. Reg. n. 1742 — Dia ...)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTRARIA N. 32  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e atendendo requerimento do interessado...

#### RESOLVE:

Prorrogar por 30 dias o prazo para apresentação do Eng. Agro. Luciano Terra das Neves, recentemente nomeado para o Quadro Técnico desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se registrar e publique-se.

Gabinete do Secretário, 2 de fevereiro de 1968.

(a) Eng. Agro. Walmir Hugo dos Santos  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 1.657 — Dia — 14.2.68)

PORTRARIA N. 33  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:  
Mandar servir no Protocolo Geral desta Secretaria, até ulterior deliberação, o servidor Justino Soares da Cruz, extra-numerário diarista equipado desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se registrar e publique-se.

Gabinete do Secretário, 2 de fevereiro de 1968.

(a) Eng. Agro. Walmir Hugo dos Santos  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 1.658 — Dia — 14.2.68)

PORTRARIA N. 34  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:  
Mandar responder pelo Departamento de Cooperativismo, até ulterior deliberação, o Senhor Milton Raio Campos, ocu-

pante do cargo de Assessor Técnico Administrativo com lotação neste Gabinete.

Dê-se ciência, cumpra-se registrar e publique-se.

Gabinete do Secretário, 2 de fevereiro de 1968.

(a) Eng. Agro. Walmir Hugo dos Santos  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 1.659 — Dia — 14.2.68)

PORTRARIA N. 35  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:  
Mandar servir no Gabinete desta Secretaria até ulterior deliberação, o Servente Oscar Barbosa da Conceição.

Dê-se ciência, cumpra-se registrar e publique-se.

Gabinete do Secretário, 2 de fevereiro de 1968.

(a) Eng. Agro. Walmir Hugo dos Santos  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 1.660 — Dia — 14.2.68)

PORTRARIA N. 36  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:  
Mandar servir no Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria, até ulterior deliberação, o servente Adalberto de Jesus Miranda, extranumerário diarista equipado desta SAGRI.

Dê-se ciência, cumpra-se registrar e publique-se.

Gabinete do Secretário, 2 de fevereiro de 1968.

(a) Eng. Agro. Walmir Hugo dos Santos  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 1.661 — Dia — 14.2.68)

de votar o dr. Augusto Ceser Lobato.

Cumpre-se e publique-se.  
Belém, 24 de janeiro de .... 1968.

(aa) Dr. José Maria Vasconcelos Machado Presidente

Dr. Augusto Nogueira Cel. Adonis Rodrigues Guimaraes e Santos

Sr. Célio Sampaio Dr. José Chaves Camacho Sr. Cipriano Rodrigues das Chagas

Dr. Augusto Cesar Sampaio Lobato  
(G. Reg. n. 1739 — Dia — 14.2.68)

RESOLUÇÃO N. 6/68

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o artigo 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:  
Indeferir o pedido constante do processo número 12.593, em

14.2.68.

que Carlindo Xavier de Lima, pede chapeamento para um ônibus de sua propriedade, licenciado em Castanhal e lotação co mesmo na linha Copala, conforme parecer do conselheiro Célio Sampaio, aprovado por unanimidade.

Belém, 24 de Janeiro de .... 1968.

Cumpre-se e publique-se.  
(aa) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado Presidente

Dr. Augusto Cesar Sampaio Lobato

Cel. Adonis Rodrigues Guimaraes e Santos

Dr. Augusto Nogueira Sr. Célio Sampaio Dr. José Chaves Camacho Sr. Cipriano Rodrigues das Chagas

RESOLUÇÃO N. 6/68

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o artigo 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:  
Indeferir o pedido constante do processo número 12.593, em

14.2.68.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 07 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1968

EMENTA: — Concede prazo ao Colégio Comercial Barão do Rio Branco para ocupar o prédio, de propriedade do Governo do Estado, onde funciona o Grupo Escolar Barão do Rio Branco.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data; Resove promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica autorizado o Colégio Comercial "Barão do Rio Branco" a ocupar apenas durante o ano letivo de 1968, quatro (4) salas de aula, do Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", de propriedade do Governo do Estado do Pará, situado à Avenida Generalíssimo Deodoro, em Belém, Estado do Pará, de acordo com a Resolução n. 2, de 25.01.65, do Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º — As demais salas do Grupo Escolar "Barão do Rio Branco" deverão ser ocupadas pelo curso primário supletivo do referido Grupo Escolar.

Art. 3º — A Direção do Colégio Comercial "Barão do Rio Branco" fica obrigada a desocupar o imóvel cedido no dia 31 de dezembro de 1968.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 1.563 — Dia — 14.2.68)

### PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Término de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, e o Diretor do Ginásio Gartujo Padre Champagnat para aplicação do disposto na Resolução n. 12/67, do Conselho Estadual de Educação, face ao Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura no que tange à manutenção e desenvolvimento do Ensino Médio e Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará e o Diretor do

Ginásio Gratuito Padre Champagnat, Leoncio Rodrigues Bitar, brasileiro, casado, residente nesta capital, celebram o presente Convênio para aplicação dos recursos de Plano Nacional de Educação para

1967, no Estado do Pará, no

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Conselho Estadual de Trânsito

RESOLUÇÃO N. 5/68  
O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Artigo 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

No processo n. 12, em que é

requerente Vicente Gomes de Carvalho, pedindo permuta de um carro de sua propriedade, chapeado para o serviço de praça, por outro marca Cryrier do Brasil com o qual o requerente foi contemplado em um sorteio do Instituto Bom Pastor — Deferir o pedido, conforme voto orientador do conselheiro Dr. Augusto Nogueira, abstendo-se

14.2.68.

que tange à dotação 3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio Particular, no Ginásio Gratuito Padre Champagnat localizado à Avenida Nazaré n. 902, nesta capital de acôrdo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, entregarão ao Ginásio Gratuito Padre Champagnat através de seu Diretor já mencionado, a importância de NCr\$ 8.250,75 (oito mil duzentos e cinqüenta cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), para os fins específicos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Particular naquela unidade educacional, situada à Avenida Nazaré n. 902.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo.

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 4.125,38 (quatro mil cento e vinte e cinco cruzeiros novos e trinta e oito centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 4.125,37 (quatro mil cento e vinte e cinco cruzeiros novos e trinta e sete centavos), após a liberação da 2a., parcela do convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1a. quota recebida.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — A entidade beneficiada, no caso, o Ginásio Gratuito Padre Champagnat, tem o prazo de 90 dias, após o recebimento de cada quota, para comprovar, por meio idêneo, o emprego dos recursos recebidos, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação, de acordo com o que estabelece o Decreto-lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

**CLÁUSULA QUARTA** — O Diretor do Ginásio Gratuito Pe. Champagnat fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente

Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a êste. Compete ainda ao Ginásio Gratuito Padre Champagnat, a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA** — O Diretor do Ginásio Gratuito Padre Champagnat obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas dêste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEXTA** — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1967, em depósito no Banco do Brasil S. A. Agência de Belém, da dotação 3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio e Particular.

**CLÁUSULA SETIMA** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor do Ginásio Gratuito Padre Champagnat não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação para 1967

Leônicio Rodrigues Bitar  
Diretor do Ginásio Gratuito Padre Champagnat

TESTEMUNHAS :

Marlene Oliveira Pereira  
Geny Rodrigues dos Santos

Término de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, e o Diretor do Colégio Comercial São João,

para aplicação da importância de NCr\$ 12.732,75 (doze mil setecentos e trinta e dois cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, Acy de

Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor do Colégio Comercial São João, Dionísio João Hage, brasileiro, casado, professor, residente à Av. Roberto Camelier, n. 39, celebraram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, no que tange à(s) dotação(ões) 2. Equipamento de Escolas no Colégio Comercial São João, localizado à Rua Joaquim Távora, n. 304, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

**CLÁUSULA Primeira** — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará e o Diretor do Colégio São João, convenientemente pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 12.732,75 (doze mil setecentos e trinta e dois cruzeiros novos e setenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado do seguinte modo :

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 6.366,37 (seis mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros novos e trinta e sete centavos), no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 6.366,38 (seis mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros novos e trinta e oito centavos), após a prestação de contas da 1a. quota recebida.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — A entidade beneficiada, no caso, o Colégio Comercial São João, tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idêneo, o emprego dos recursos recebidos, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação, de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

**CLÁUSULA QUARTA** — O Diretor do Colégio Comercial São João obriga-se a tribuir à Secretaria de Esta-

do de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, em 2 (dois) ano(s) letivo(s), a partir de 1968, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomândo-se como valor de Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao recebimento da(s) parcela(s).

**CLÁUSULA QUINTA** — O Diretor do Colégio Comercial São João, fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a êste.

**CLÁUSULA SEXTA** — Compete ainda ao Colégio Comercial São João a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente Convênio.

**CLÁUSULA SETIMA** — Diretor do Colégio Comercial São João obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas dêste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará.

**CLÁUSULA OITAVA** — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1967, em depósito no Banco do Brasil S. A., agência de Belém, da(s) dotação(ões) 2. Equipamento de Escolas.

**CLÁUSULA NONA** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor do Colégio Comercial São João não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 6 de fevereiro de 1968

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação para 1967

Dionísio João Hage  
Diretor do Colégio Comercial São João

TESTEMUNHAS :

Aldo da Costa e Silva

Inez Trindade da Silva

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Governo do Estado do Pará  
DEPARTAMENTO DE  
ESTRADAS DE RODAGEM  
(D.E.R.—PA.)

PORTEARIA N. 2028 — DE 29  
DE DEZEMBRO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de .... 27.12.1965, e da conformidade com o que estabelece o item XXXII, do artigo 106, Capítulo I, título IV, do Regimento Interno deste órgão.

**RESOLVE:**

1 — ESTABELECER, a contar de 3 de janeiro de 1968, para os funcionários e servidores que prestam seus serviços neste órgão em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, o horário vespertino das 15,30 às 18,30 horas, de 2º às 6ª feiras, podendo a Diretoria General requisitar seus serviços em outro horário toda vez que isso se fizer necessário;

2 — Os Sub-Diretores, Assessores Técnicos, Assistentes, Diretores de Divisões, Chefes de Serviços, Seções e Setores, deverão obrigatoriamente assinar o Livro de Ponto de Tempo Integral, através do qual será efetuado, pelo Serviço do Pessoal, o levantamento da frequência do 2º expediente, e processado o pagamento correspondente, obedecendo o disposto no artigo 4º da Resolução n. 728 de 3.1.1967, do Conselho Rodoviário do Estado;

3 — Aos demais funcionários e servidores deverão registrar suas frequências do expediente vespertino em seus respectivos cartões de ponto, através dos quais será feito o pagamento de direito pelo Serviço do Pessoal, obedecidas as disposições da Resolução citada no item anterior;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de dezembro de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira  
— Diretor-Geral —  
(Reg. n. 271. Dia 14.2.68).

PORTEARIA N. 2031 — DE 29  
DE DEZEMBRO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de .... 27.12.1965,

**RESOLVE:**

CANCELAR, a contar de 10.º de Janeiro de 1968, os restantes três meses de licença especial que deveriam ser gozados, em decorrência da Portaria n. .... 1640/67-DG, pelo funcionário TACIANO PINTO FRIAS, encarregado Geral do Quadro Único, considerando a petição

feita nesse sentido e deferida por esta Diretoria Geral, assunto do processo interno n. 5509/67.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de dezembro de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira  
— Diretor-Geral —  
(Reg. n. 271. Dia 14.2.68).

PORTEARIA N. 2032 — DE 29  
DE DEZEMBRO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de .... 27.12.1965,

**RESOLVE:**

RESCINDIR, a pedido, a contar de 16 de março de 1968, conforme processo interno n. 5464/67, o contrato de trabalho do servidor MOACIR CASTRO DRAGO, Oficial Administrativo variável da administração deste Departamento, que servia no Serviço de Relações Públicas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de dezembro de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira  
— Diretor-Geral —  
(Reg. n. 271. Dia 14.2.68).

PORTEARIA N. 2033 — DE 29  
DE DEZEMBRO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de .... 27.12.1965,

**RESOLVE:**

EXCLUIR do inquérito Administrativo instaurado pela Portaria n. 1820/67-DG, de ... 8.11.1967, o servidor MOACIR CASTRO DRAGO, Oficial Administrativo variável da Administração, que servia no S.R.P. considerando seu pedido de rescisão contratual, assunto do processo interno n. 5464/67.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de dezembro de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira  
— Diretor-Geral —  
(Reg. n. 271. Dia 14.2.68).

PORTEARIA N. 2044 — DE 29  
DE DEZEMBRO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de .... 27.12.1965,

**RESOLVE:**

CONCEDER, a partir da ... 01/08/1968, ao servidor JOSE DE SOUZA PIMENTEL, pedreiro da 2a. Divisão Regional o adicional de dez (10) por cento

sobre seus vencimentos, de acordo com o que estabelece o artigo 9º da Resolução 150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. .... 1372/65.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de dezembro de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira  
— Diretor-Geral —  
(Reg. n. 271. Dia 14.2.68).

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTEARIA N. 1568

O Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 218, da Lei número 1.711/52 combinado com o inciso XLIII, do artigo 154, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17.10.1958, alterado pelo Decreto número 48.127, de 19.04.60 e tendo em vista o que consta do processo n. 699/68 — 20. DRF,

RESCINDIR, Designar o Escrivente nível 7 — Eudes Romeiro Prado, Secretário do 2º D.R.F. Mat. 1.013.889

Escrivário Nível 8 — Hélio dos Anjos Almeida, Chefe do SEM, para, sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Inquérito destinado a apurar as causas e responsabilidades do acidente ocorrido na Rodovia BR. 316, com o veículo dístico Departamento de prefixo número CFNM 2419, e veículo particular chapa 70630, em data de 01.02.68.

Belém, 12 de fevereiro de .... 1968.  
(aa) Eng. Pedro Smith do Amaral  
Chefe do 2º DRF.  
P. P. Eudes Romeiro Prado.. Secretário do 2º D.R.F. Mat. 1.013.889

(Reg. n. 300 — Dia — ....)

## ANÚNCIOS

### COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS

#### AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que de conformidade com o artigo 99 da lei das Sociedades por Ações, encontram-se a disposição dos Senhores Acionistas em nossa Sede social à travessa Benjamin Constant 1416, os seguintes documentos:

- o relatório da diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;
- cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas;
- parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 9 de fevereiro de 1968.

(a) A DIRETORIA

(Reg. n. 253 — Dias — 9, 10 e 13.2.68).

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ

#### — CIDAPAE —

##### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 (vinte) de fevereiro de 1968 às 10 horas em sua sede social à rua Serzedelo Corrêa número 1191 nesta cidade de Belém, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Mudança da sede social e consequente alteração do artigo 2º dos Estatutos;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém (Pará) 9 de fevereiro de 1968.

(aa) MOACYR PINHEIRO FERREIRA

Diretor-Presidente

ANTONIO MINGONE

Diretor-Superintendente

(T. n. 13594 — Reg. n. 277 — Dias — 13, 14 e 15.2.68).

### S. A. BITAR IRMÃOS

#### — AVISO —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos,

em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 10 de fevereiro de 1968

(a) Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, Presidente.

(Reg. n. 289 — Dias — 14,

15 e 16.2.68).

**ESCRITURA PÚBLICA**

De Constituição da Sociedade Anônima de capital autorizado COMPANHIA SANTA HELENA AGROFATORIL (AGROFASA), como abaixo se declara:

Saibam quantos virem esta escritura pública de que aos Trinta e Hum (31) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, ao meu Cartório à rua Treze de Maio, n.º 81/83, compareceram partes juntas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) RICARDO BORGES FERREIRA E SILVA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; 2) ADRIANO FERNANDES GONÇALVES, brasileiro, solteiro; comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; 3) ELIAS SALAME DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade; 4) FERNANDO BEZERRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, domiciliado e residente nesta cidade; 5) JURACY REIS COSTA, brasileiro, casado, magistrado, domiciliado e residente nesta cidade; 6) CASSIO REIS VIANA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; 7) ANTONIO AMÉRICO FERREIRA LETTAO, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta cidade; 8) ALICE DE CASTRO VIANA, brasileira, casada, de prendas do lar, domiciliada e residente nesta cidade; 9) JOSÉ MANOEL REIS FERREIRA, brasileiro, desquitado, advogado, pecuarista e agricultor, domiciliado e residente em Castanhal, Município e Comarca do mesmo nome neste Estado, ora nesta cidade; 10) JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURU, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, domiciliado e residente nesta cidade; 11) DORIA LEITE FERREIRA, brasileira, solteira, de prenças do lar, domiciliada e residente em Castanhal, município e comarca do mesmo nome, neste Estado, ora nesta cidade; 12) JORGE NETTO DA COSTA, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente em Castanhal, município e comarca do mesmo nome, neste Estado, ora nesta cidade; 13) EDILSON PAIVA DE ABREU, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente em Castanhal, município e comarca do mesmo nome, neste Estado, ora nesta cidade; os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. — E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: I) QUE, eles outorgantes e reciprocamente outorgados, antes identificados, acordaram e ajusta-

ram entre si, constituir uma sociedade anônima, de capital autorizado, na forma da lei, para a exploração, comércio e industrialização de produtos agro-pecuários e outros gêneros de comércio e indústria permitidos em lei, que se regerá pela presente escritura e pelos ESTATUTOS que integram e aprovam neste ato, denominada COMPANHIA SANTA HELENA AGROFATORIL (AGROFASA); — II) QUE a sociedade ora constituída se regerá pela Lei 2.627, de 26 de setembro de 1949 e pela Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965 e demais legislação aplicável, além dos seus ESTATUTOS, e terá o capital autorizado de Quinhentos Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 500.000,00), dividido em Cinquenta Mil (50.000) ações de Dez Cruzeiros Novos (NCR\$ 10,00) cada uma, indivisíveis em relação à Sociedade; — III) QUE o capital autorizado será constituído por trinta mil (30.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, no valor de Trezentos Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 300.000,00) e vinte mil (20.000) ações preferenciais, na forma destes Estatutos, no valor nominal de Duzentos Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 200.000,00); — IV) QUE, do capital autorizado de Quinhentos Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 500.000,00) os outorgantes e reciprocamente outorgados subscreverem neste ato trinta mil (30.000) ações ordinárias, nominativas, pela forma seguinte: — O acionista RICARDO BORGES FERREIRA E SILVA subscreve trezentas (300) ações ordinárias nominativas, totalizando Três Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 3.000,00); o acionista ADRIANO FERNANDES GONÇALVES subscreve trezentas (300) ações ordinárias nominativas, totalizando Três Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 3.000,00); o acionista ELIAS SALAME DA SILVA subscreve trezentas (300) ações ordinárias nominativas, totalizando Três Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 3.000,00); — o acionista FERNANDO BEZERRA TEIXEIRA, subscreve trezentas (300) ações ordinárias nominativas, totalizando Três Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 3.000,00); o acionista JURACY REIS COSTA subscreve trezentas (300) ações ordinárias nominativas, totalizando Três Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 3.000,00); o acionista EDILSON PAIVA DE ABREU, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, cujo laudo é o seguinte: — Nós, abajo-assinados, engenheiros agrônomos, devidamente registrados no CREA, honrados com a designação dos organizadores da COMPANHIA SANTA HELENA AGROFATORIL (AGROFASA), em organização, através de decisão da Assembleia Geral em 15 de Outubro de 1966, para que procedessemos à vistoria e avaliação das propriedades do Dr. JOSÉ MANOEL REIS FERREIRA, situadas no Município de Castanhal, vimo-nos desobrigar da referida incumbência, o que fazemos com a apresentação, obedecidas às normas regulamentares em vigor, do seguinte: — LAUDO DE AVALIAÇÃO: — Da propriedade rural denominada "FAZENDA SANTA HELENA", realizado pelos infra-assinados engenheiros agrônomos JOSE MARIA PINHEIRO CONDURU, FERNANDO BEZERRA TEIXEIRA e EDON LUIZ DE SENNA MUNIZ, devidamente habilitados, consoante se infere dos respectivos re-

gistros. — I DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE: — A propriedade rural em tela, isto é "FAZENDA SANTA HELENA", por nós minuciosamente examinada quer pela vistoria efetuada "in loco", quer através da documentação que nos foi dada manuscrita, é constituída de oito (8) lotes de terras contíguos, assim denominados: — "São Bento", "Santa Helena", "Zailândia", "Bom Futuro", "São Benedito", "Malabar", "Perseverança" e "Bandiera". Esta localizada no município de Castanhal, comarca do mesmo nome, sendo cortada em sentido transversal pela linha de trilhos da extinta Estrada de Ferro de Bragança, compreendida na altura do Km. 64,5 e Km. 66,5 — Grande parte de sua área, ou seja, aproximadamente 100 ha., está ocupada por culturas permanentes aqui descritas e avaliadas, que, pelas suas espécies e localização a valorizam bastante. — Além do mais, possui o imóvel uma estrutura física, no que diz respeito a residências, cercas, construções rurais diversas, e como já frisamos, até culturas agrícolas de valor econômico comprovado, capazes de servir de suporte a um grande empreendimento agrofatorial. Dispõe de três (3) cursos d'água perenes, de média vazão com reais possibilidades para construção de açudes como reservatório de água destinada à quadra do Estio. — Seus solos, na quase totalidade de constituição argilo-silicosos (textura de Latosol Amarelo), se prestam sobremodo, para diversas culturas da região equatorial, desde que feitas as indispensáveis correcções. — Finalmente, a propriedade está ligada, quer com a sede do município, quer com a capital do Estado, por estrada de rodagem de pavimentação asfáltica, distando daquela 1,5 Km. e desta, 61 km. II — AVALIAÇÃO DAS TERRAS: — Para efeito da peritação ora procedida, destinada a fins funcionais, adotando o critério e valores abaixo relacionados. — II.1 — Lotes Agrícolas: — lote denominado "São Benedito", medindo 110 metros de frente por 500 ditos de fundos, constituído de vegetação de capoeira, devidamente inscrito no Registro de Imóveis, sob o no. 2965, da Comarca de Castanhal, com 5,5 ha., avaliados ao preço unitário de Crs 50.000 — CR\$ 275.000; — Lote denominado "Bom Futuro", de área geométricamente irregular, contendo plantio de seringueiras, devidamente inscrito no Registro de Imóveis, sob o no. 3.001, Livro 3-F, Cartório Alfaia de Castanhal, com 36 ha., avaliados ao preço unitário de Crs. .... 50.000 — 1.800.000; — Lote denominado "Zailândia", medindo 110 metros de frente por 500 ditos de fundos, contendo uma área aproximadamente de 270 metros, devidamente destinada, dispondo de um boco e de uma casa, devidamente inscrito no Registro de Imóveis.

sob o no. 2.966, Livro 3-F, Cartório Alfaia, de Castanhal, com 5,5 ha., avaliado ao preço unitário de Cr\$ 50.000 — Cr\$ ... 275,00; — 1 Lote denominado "Santa Helena", mediante 543 metros de frente por 920 ditos de fundos, contendo 15.000 pés de seringueiras e diversas outras benfeitorias, avaliadas e descritas no presente Laudo, devidamente inscrito no Registro de Imóveis, sob o no. 2.364, Livro 3-F, Fôlhas 29 — Cartório Alfaia, de Castanhal com 50 ha., avaliados ao preço unitário de Cr\$ 50.000 — Cr\$ 2.500.000 — 1 Lote denominado "São Bento", medindo 250 metros de frente por 949 metros de fundos, contendo uma casa e um poço, devidamente inscrita no Registro de Imóveis, sob o no. 2.365, Livro 3-F, fôlhas 38 — Cartório Alfaia, de Castanhal, com 24 ha., avaliado ao preço unitário de Cr\$ ... 50.000 — 1.200.000; — 1 Lote denominado "Malabar", medindo 275 metros de frente por 873 ditos de fundos, com uma casa, um poço e duas áreas destocadas, com 270 ha., devidamente inscrita no Registro de Imóveis, sob o no. 3.198. Cartório Alfaia de Castanhal, avaliados ao preço unitário de Cr\$ 50.000 — 1.350.000; — 1 Lote denominado "Perseverança", medindo 360 metros de frente por 1.333 metros de fundos, com área de capoeira medindo 48 ha., avaliados ao preço unitário de Cr\$ 50.000 — Cr\$ 2.400.000; — 1 Lote denominado "Bandeira", medindo 200 metros de frente por 250 ditos de fundos, com a área de 10 ha., coberta de vegetação rala (capoeira), avaliados ao preço unitário de Cr\$ 50.000 — Cr\$ 500.000 — Cr\$ ... 10.300.000 — II-2 — Culturas Agrícolas — Seis mil (6.000) árvores de seringueiras (clones: FX-3810, FX-4098 e IAN-873, de alta produção e comprovada resistência, com 4 anos de idade, regular desenvolvimento vegetativo, plantadas no lote agrícola "Bom Futuro", no espaçamento de 7x5 m, avaliadas ao preço unitário de Cr\$ 2.000 — Cr\$ 12.000.000; — Quinze mil (15.000) árvores de seringueira, de alta produção e comprovada resistência (clones: — FX-25, FX-3810, FX-3925, IAN-717 e IAN-873) com 5 anos de idade, bom desenvolvimento vegetativo, plantadas no lote agrícola "Santa Helena", no espaçamento de 6x2,5 m, avaliadas ao preço unitário de ... Cr\$ 3.000 — 45.000.000; — Cinco mil (5.000) árvores de seringueira de alta produção e comprovada resistência (clones: — FX-25, FX-3925, FX-2261, IAN-710, IAN-713 e IAN-873) com cinco (5) anos de idade, bom desenvolvimento vegetativo, plantadas no lote agrícola "São Bento", no espaçamento de 6 x 3m, avaliadas ao preço unitário de Cr\$ 6.000 — ... 30.000.000; — Duzentas e cinquenta (250) árvores de seringueira de alta produção e comprovada resistência (clones: —

Fx-3810, Fx-4098, IAN-717), com 3 anos de idade regular desenvolvimento vegetativo plantadas no lote agrícola "Malabar", avaliadas ao preço unitário de Cr\$ 1.000 — ... 250.000; — Quatro mil (4.000) pés de Cacaueiro, clones altamente selecionados, com 5 anos de idade, bom desenvolvimento vegetativo plantados no lote agrícola "Santa Helena", no espaçamento de 4 x 4m, avaliadas ao preço unitário de .... Cr\$ 3.500 — Cr\$ 14.000.000 — Mil e Quinhentos (1.500) pés de cacaueiro, clones altamente selecionados, com 1 ano de idade, bom desenvolvimento vegetativo, plantados no lote agrícola "São Bento", no espaçamento de 4x4m, avaliadas ao preço unitário de Cr\$ 5.500. — Cr\$ 5.250.000 — Quatro mil (4.000) árvores de cumaru, com 5 anos de idade, regular desenvolvimento vegetativo, plantadas no lote agrícola "Santa Helena", no espaçamento de 4 x 4m, avaliadas ao preço unitário de Cr\$ 3.500 — 14.000.000. Quatrocentas (400) árvores de castanheira do Pará, 4,5 anos de idade, bom desenvolvimento vegetativo, plantadas no lote agrícola "Santa Helena", no espaçamento de 12 x 12m, avaliadas ao preço unitário de Cr\$ 7.000 — ... 2.800.000 — Trezentos (300) pés de coqueiro anão, com 3 anos de idade, regular desenvolvimento vegetativo, plantadas no lote "Malabar" em espaçamento variável, avaliadas ao preço unitário de Cr\$ ... 1.000 — 300.000; Setecentas (700) árvores de diversas fruteiras, com idade variável de 3 a 5 anos, apresentando bom desenvolvimento vegetativo plantadas em espaçamento irregular, no lote agrícola "Santa Helena", avaliadas ao preço unitário de Cr\$ 2.000 — Cr\$ 1.400.000; Cem (100) árvores de diversas fruteiras, com idade variável entre 4 e 6 anos, regular desenvolvimento vegetativo, plantadas esparsamente no lote agrícola "São Bento" avaliadas ao preço unitário de Cr\$ 2.000 — Cr\$ 200.000; — Cento e quarenta (140) pés de árvores de diversas fruteiras (laranjeiras, limoeiros, gravioleras, etc), com idade variável de 5 a 7 anos, apresentando bom aspecto vegetativo, plantadas esparsamente no lote agrícola "Malabar", avaliado ao preço unitário de Cr\$ 1.000 — 140.000 — Cr\$ ... 125.340.000; — II-3. — Com Capineiras — Um hectare e nove décimos (1,9 ha.) de capim grama regional, apresentando excelente aspecto vegetativo plantado no lote agrícola "Zai-lândia", avaliado em 285.500 — III — 1. AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS — III — RESIDENCIAS — 1 Casa residencial edificada no lote "Santa Helena", construção de alvenaria de tijolo e cimento com travamento de madeira de lei e cobertura de telhas de barro tipo marselha, medindo 11,5 x 11,5m, contendo as seguintes dependências: — 1 alpendre com piso de cimento fino e 6 compartimentos, dos quais 1 com piso de acapú e, o restante, de mosaico São Caetano. — Dispõe de banheiro e de W.C., contando com redes de luz elétrica e esgotos. — Estado de conservação bom avaliada em Cr\$ 20.760.000 — 1 casa residencial pequena, edificada no lote "Santa Helena", construção de alvenaria de cimento e tijolo com travamento de madeira de lei e cobertura de telhas de barro tipo "côncavo", medindo 4,5 x 2,5m com piso de cimento fino, contando com 2 compartimentos e instalação de rede elétrica. Dispõe de banheiro e W.C. externos; estado de conservação regular, avaliada em Cr\$ 5.000.000; — III — 3 — CERCAS — Nove mil, oitocentos e quarenta (9.840) metros de cerca de arame farpado com quatro fios, em diversos locais da "Fazenda Santa Helena". Estado de conservação regular. Avaliada em Cr\$ 550 o metro — Cr\$ 5.412.000 — III — 4 — DIVERSOS — 4 Poços construídos de alvenaria de pedra, cimento e tijolo, distribuídos em diversos locais da propriedade ora em descrição, cada um com 0,80m de diâmetro, todos com cobertura de telha de barro tipo marselha. Estado de conservação bom. Avaliados ao preço unitário de .. Cr\$ 400.000 — 1.600.000; — 1 Piscina, construída de madeira de lei, com bordadura de cimento fino, medindo 10,00 x 4,20m, com abastecimento de água de lencol subterrâneo. Estado de conservação péssimo. Avaliada em Cr\$ 350.000; — 1 Casa de máquinas, construída de madeira de lei, medindo .. 11,20 x 5,00m, com cobertura de telhas de barro, tipo marselha. Estado de conservação regular. Avaliada em Cr\$ 1.000.000; 1 Galinheiro, construído em madeira de lei e fasquios, medindo .. 3,20 x 2,20m, com cobertura de telhas de barro tipo marselha. Estado de conservação regular. Avaliado em Cr\$ 400.000; 1 Galinheiro, construído em madeira de lei e fasquios, medindo .. 3,20 x 2,20m, com cobertura de telhas de barro tipo marselha. Estado de conservação regular. Avaliado em Cr\$ 300.000; 1 Depósito pequeno, construído em madeira, medindo 1,50 x 1,80m, com cobertura de telhas de barro tipo marselha. — Estado de conservação regular. — Avaliado em Cr\$ 200.000; — 2 Caixas d'água elevadas, de Brasilite, instaladas em estrutura de madeira de lei, com capacidade de reservatório para 1.000 litros cada uma. Estado de conservação regular. — Avaliadas ao preço unitário de Cr\$ ... 12.500.000 — Cr\$ 60.760.000; — III — 2 Estábulo e Esterqueira — 1 Estábulo edificado no lote "Bom Futuro", construção de alvenaria de pedra e tijolo, travamento de madeira de lei, cobertura de telhas de barro tipo canal e piso de madeira, com uma área total de 108m<sup>2</sup>. Estado de conservação regular. Avaliada em Cr\$ ... 750.000 — 1.500.000 — 1 Tanque, construído de alvenaria de pedra, tijolo e cimento, medindo 2,70 x 1,80 x 0,25m. Estado de conservação regular. Avaliado em 200.000 — Mil e duzentas (1.200) estações (tubos) de madeira de lei (acaí), próprios para plantação de pimenta-do-reino. Avaliados ao preço unitário de ... Cr\$ 1.000 — 1.200.000 — Cr\$ 6.750.000. — IV AVALIA-

**CÃO DOS BENS MÓVEIS** — IV.1. Máquinas e Motores — 1 Trator de fabricação nacional, marca "Fendt-Farmer", com rodas pneumáticas, a óleo diesel, com 25H.P., motor n. 5854/5 Tipo KD13/Z- Ano 1961, devidamente equipado, em uso e funcionamento normal. Estado de conservação: bom. Avaliado em Cr\$ 4.500.000 — 1 Trator de fabricação italiana, marca "FIAT" com rodas pneumáticas, movido a gasolina, com 25H.P. Motor número 29R-022277- Tipo 600.008.525, devidamente equipado, em uso e funcionamento normal. Estado de conservação bom. Avaliado em Cr\$ 3.500.000. — 1 Conjunto para luz elétrica, equipado com motor diesel, de fabricação japonesa, marca "YANMAR", de 5 H.P. acoplado a gerador de 3 K.W.A., marca "Gerarrance", instalado em uso e funcionamento normal. Estado de conservação bom. Avaliado em Cr\$ ..... 4.000.000 — Cr\$ 12.000.000. — IV — 2 — IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS — 2 Rodadeiras com estruturas metálicas, de fabricação nacional, em uso. Estado de conservação bom. — Avaliadas ao preço unitário de Cr\$ 1.000.000. — Cr\$ 2.000.000; — 1 Trolete (carro de transporte), com estruturas metálicas, rodas pneumáticas, fabricação americana, com capacidade para 500kg., em uso. — Estado de conservação regular. Avaliada em Cr\$ 500.000; — 1 Fulverizador motorizado, com capacidade para 100 litros, dezeno. Estado de conservação bom. Avaliado em Cr\$ 50.000; — 1 Cultivador, sem marca, devidamente equipado, estado de conservação regular. Avaliado em Cr\$ 500.000; — 1 Carreta de mão, montada sobre 4 rodas de ferro própria para transporte de material e serviço de adubação usada. Estado de conservação regular. Avaliado em Cr\$ 50.000; 1 Jogo de ferramentas diversas, próprias para o meio rural em uso. Estado de conservação bom. Avaliados em Cr\$ 100.000; 1 Carretão, chassis de madeira de lei, reforçada, com rodas pneumáticas, com capacidade de carga para 6 toneladas, usado. Estado de conservação: bom. — Avaliado em Cr\$ 1.500.000; — Cr\$ 6.500.000. — RESUMO GERAL — II — 1 — Lotes Agrícolas — Cr\$ 10.360.000; II.2. — Culturas Agrícolas — Cr\$ .. 125.340.000; II.3. — Com Capinzais — Cr\$ 285.500; III.1. — Residenciais — Cr\$ ..... 60.760.000; III.2. — Estábulo e Esterqueira — Cr\$ 16.000.000; III.3. — Cercas — 5.412.000; III.4. — Diversos — Cr\$ .... 6.750.000; IV.1. — Máquinas e Motores — Cr\$ 12.000.000; — IV.2. — Implementos Agrícolas — 6.500.000 — Total Cr\$ .. 243.347.500. — V — CONCLUSÃO — Importa à presente petição no valor total de .... Cr\$ 243.347.500 (duzentos e cinqüenta e quatro mil cruzeiros novos) que corresponde à parte do capital que subscreveu na sociedade, e que por esta forma integraliza, fi-

quarenta e três milhões, trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), para o que firmamos o presente Laudo de Avaliação. — Belém, 30 de Janeiro de 1967. José Maria Pinheiro Conduru (Eng.-Agr. — Reg. CREA — n. 849 — Cart. Prof. n. 344-D — 1a. Região). Fernando Bezerra Teixeira (Eng.-Agr. Fernando Bezerra Teixeira — Reg. CREA — N. 279 — Cart. Prof. 284 — D — 1a. Região). Edon Luiz de Senna Muniz (Eng.-Agr. — Edon Luiz de Senna Muniz — Reg. CREA n. 639 — Cart. Prof. n. 644 — 1a. Região) — Reconheço as assinaturas: José Maria Pinheiro Conduru — Fernando Bezerra Teixeira e Edon Luiz de Senna Muniz — Belém, 30 de Janeiro de 1967 — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Escrevente juramentado no imp. oc. do Tabelião Antônio Tavares Lobato — Cartório Conduru — Hermano Pinheiro — Tab. Vitalício. Belém-Pará-Brasil. — Laudo que foi aprovado por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, os quais por este ato, expressamente aprovaram a incorporação dos referidos bens à sociedade ora constituída, pelos valores encontrados no laudo que, depois de rubricado por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados fica arquivado neste Cartório; — VI) QUE, as propriedades imóveis, benfeitorias, máquinas, implementos, culturas e semoventes estão devidamente registrados, inscritos e averbados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal e os imóveis rurais registrados no IBRA, sob o N°. 23-03-006.80004, ..... 23-03-006.80005 e 23-03-006.80006 e quite com o Imposto Territorial Rural, pelos talões n°s 90, 92 e 94, os quais vão anexos ao traslado desta escritura para os fins de direito; — VII) QUE, por força desta escritura e nos melhores termos de direito, o outorgante e reciprocamente outorgado José Marçel Reis Ferreira, já qualificado, transfere à Sociedade ora constituída COMPANHIA SANTA HELENA AGROPASTORIL (AGROPASA) toda a posse, domínio, direito, ação e senhorio que até então tinha sobre os mencionados bens imóveis, móveis e semoventes, para que os use e goze, como seu que ficam sendo a partir desta data, inclusive pela cláusula "CONSTITUTI", prometendo responder pela autoria e evicção de direito, pondo a referida sociedade a paz e a salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras, pelo preço e quantia certa de NCrs 244.000,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil cruzeiros novos) que corresponde à parte do capital que subscreveu na sociedade, e que por esta forma integraliza, fi-

pela atos necessários à efetivação da legalização dessa incorporação ao seu patrimônio, correndo à sua conta todas as despesas necessárias a essa regularização, obrigando-se a emitir em favor do outorgante e reciprocamente outorgado, José Mancel Reis Ferreira, as ações correspondentes ao capital que subscreveu e por esta forma integralizou; — VIII) — QUE para complemento das ações subscritas, o acionista José Mançel Reis Ferreira pagou à Sociedade a quantia de Seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCrs 652,50) que, adicionado ao valor encontrado para os bens de sua propriedade incorporados à Sociedade, e já mencionados, totalizando o capital que subscreveu no valor de duzentos e quarenta e quatro mil cruzeiros novos ..... (NCrs 244.000,00), correspondente a vinte e quatro mil e quatrocentas (24.400) ações ordinárias nominativas do valor unitário de dez cruzeiros novos (NCrs 10,00); — IX) QUE, do restante do capital subscrito de Trezentos mil cruzeiros novos (NCrs 300.000,00), ou seja Cinquenta e seis mil cruzeiros Novos (NCrs 56.000,00), correspondente a cinco mil e seiscentas (5.600) ações ordinárias nominativas, os demais outorgantes e reciprocamente outorgados integralizam neste ato e ocasião vinte por cento (20%) do capital subscrito, índice superior ao percentual fixado pelo Conselho Monetário Nacional, na forma autorizada pelo parágrafo 5º, do Artigo 45, da Lei N. 4728, de 14 de julho de 1965, totalizando Onze mil e duzentos cruzeiros novos ..... (NCrs 11.200,00), pagando à sociedade o acionista Ricardo Borges Ferreira e Silva NCrs .. 600,00 (seiscientos cruzeiros novos); o acionista Adriano Fernandes Gonçalves NCrs 600,00 (seiscientos cruzeiros novos), o acionista Elias Salame da Silva NCrs 600,00 (seiscientos cruzeiros novos); o acionista Fernando Bezerra Teixeira, NCrs 600,00 (seiscientos cruzeiros novos); o acionista Juracy Reis Costa NCrs 600,00 (seiscientos cruzeiros novos); o acionista Cássio Reis Viana NCrs 600,00 (seiscientos cruzeiros novos); a acionista Alice de Castro Viana, NCrs 600,00 (seiscientos cruzeiros novos), o acionista José Maria Pinheiro Conduru NCrs 600,00 (seiscientos cruzeiros novos); a acionista Doria Leite Ferreira NCrs .. 4.600,00 (quatro mil e seiscientos cruzeiros novos); o acionista Jorge Neto da Costa NCrs .. 600,00 (seiscientos cruzeiros novos); o acionista Edilson Palva de Abreu NCrs 600,00 (seiscientos cruzeiros novos), de cuja declaração de terem sido as

mencionadas quantias recebidas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados Ricardo Borges Ferreira e Silva e Adriano Fernandes Gonçalves, na qualidade de diretores dou fé;

X) QUE, do capital autorizado e subscrito, deixa de ser feito o depósito no BANCO DO BRASIL S/A., por se revestir a mesma sociedade da forma prescrita no artigo 45, da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, e ter sido a integralização feita diretamente à Sociedade, conforme declarado na cláusula anterior; — XI) QUE a sociedade entrará em funcionamento imediatamente após os registros de seus atos constitutivos perante a Junta Comercial do Estado e demais repartições, ou se fizer necessário e terá sede em Belém, à Rua Santo Antônio 150 (altos) e filial em Castanhal, neste Estado, podendo abrir filiais, sucursais, agências e depósitos, ou nomear representantes ou agentes onde se fizer necessário, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro; — XII) QUE, a Diretoria, por indicação do Superintendente, resolverá de acordo com os interesses Societários, a firma e os prazos de chamada dos acionistas para pagamento das ações ora subscritas e das posteriores subscrições, podendo a integralização ser efetuada em dinheiro ou bens imóveis, móveis ou semoventes ou quaisquer outros bens, sendo que na hipótese de não ser efetuada em dinheiro a integralização estará sujeita à aprovação da Assembléia Geral, após a necessária avaliação, segundo os critérios normais e a forma legal; — XIII) QUE, os outorgantes e reciprocamente outorgados expressamente aprovam os seguintes ESTATUTOS pelos quais se regerá a sociedade:

**ESTATUTOS DA COMPANHIA SANTA HELENA AGROPASTORIL (AGROPASA):** — CAPITULO I — Da Organização, prazo, sede e finalidades: — Artigo 1º: — A COMPANHIA SANTA HELENA AGROPASTORIL (AGROPASA) tem sua sede e fôro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua Santo Antônio, N. 150 (altos). — Artigo 2º: — A sociedade, que terá prazo indeterminado de duração, compõe-se dos seguintes órgãos: — a) Assembléia Geral; — b) Diretoria; c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 3º: — A COMPANHIA SANTA HELENA AGROPASTORIL (AGROPASA) tem por finalidade a pecuária leiteira, e de corte, o plantio de pimenta-do-reino e de outras culturas permanentes, sendo-lhe facultada, ainda, qualquer atividade comercial, industrial ou agrícola, desde que lícitas e permitidas. — CAPITULO II — Do Capital Social e das Ações — Artigo 4º: — A AGROPASA tem o capital social autoriza-

do de quinhentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 500.000,00) dividido em ações do valor nominal de dez cruzeiros novos ..... (NCR\$ 10,00), totalizando cinqüenta mil (50.000) ações das quais trinta mil (30.000) são ordinárias nominativas, e vinte mil (20.000) nominativas preferenciais, todas do mesmo valor unitário de NCR\$ 10,00. — PARÁGRAFO PRIMEIRO: — As ações preferenciais serão sempre e obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo mínimo de cinco (5) anos, a partir da data de sua emissão. PARÁGRAFO SEGUNDO: — O Capital social autorizado será progressivamente subscrito desde que dividido pela Diretoria, nos termos da lei, pela emissão de ações preferenciais, sem direito a voto, integralizáveis por todos os meios em lei permitidos, inclusive por créditos oriundos de incentivos fiscais na forma da Lei 5174. — ARTIGO 5º: — O Capital social poderá ser aumentado, de acordo com a necessidade de expansão econômica da Sociedade. — PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Fica facultado à Diretoria promover a emissão de ações ordinárias até atingir o montante do aumento determinado, ou de ações preferenciais, sem direito a voto. — PARÁGRAFO SEGUNDO: — As ações preferenciais, que não terão direito a voto, fica assegurado um dividendo mínimo de seis por cento (6%) ao ano, depois de cuja dedução se fará o pagamento dos dividendos correspondentes às ações ordinárias, observando-se previamente o disposto no artigo 40 (quarenta) destes Estatutos. — PARÁGRAFO 3º: Tratando-se de aumento de capital, deverá a Diretoria fundamentar sua proposta, submetendo-se a parecer do Conselho Fiscal, para posterior deliberação da Assembléia Geral, convocada para esse fim. — PARÁGRAFO 4º: Sómente nos casos de aumento, em que as emissões de ações se destinarem à atracção dos recursos oriundos da Lei N. 5.174 de 27 de outubro de 1966, os acionistas não terão direito à preferência na subscrição, ressalvadas, porém, a hipótese de ser o acionista o próprio "depositante" de que trata a aludida Lei N. 5.174. — ARTIGO 6º: — Sempre que houver emissão de ações com vista aos favores fiscais permitidos na Lei N. 5.174, serão feitas publicações no "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", fixando-se o prazo de trinta (30) dias para o exercício de preferência quando couber o direito de exercitá-lo. — ARTIGO 7º: — As ações serão nominativas até o seu integral pagamento, quando à Assembléia Geral competirá convertê-las em ações transferíveis por endosso ou em ações ao portador. PARÁGRAFO 1º: — As ações serão in-

tegralizadas em dinheiro ou em bens de natureza agrícola, móveis ou imóveis ou outros bens suscetíveis de avaliação em moeda nacional. PARÁGRAFO 2º: — As ações serão integralizadas em dinheiro mediante o pagamento de dez por cento (10%) do seu valor no ato da subscrição, ficando o restante a ser integralizado a critério da Diretoria. — PARÁGRAFO 3º: — Quando as ações forem integralizadas em bens, a avaliação se fará de acordo com o que estabelece o artigo 5º do Decreto-Lei n. 2.627. — PARÁGRAFO 4º: — No caso de ser o capital subscrito pelo acionista em bens e em dinheiro, cumprir-se-á o que prescrevem os parágrafos 2º e 3º deste artigo. PARÁGRAFO 5º: — Tratando-se de ações subscritas por "depositantes" a que se refere a Lei N. 5.174, a integralização dessas ações ficará sujeita às peculiaridades estabelecidas na mencionada lei. — ARTIGO 8º: — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquiescência e aceitação, por parte do acionista, das disposições constantes destes Estatutos, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente em Assembléia Geral. — ARTIGO 9º: — Fica autorizada a emissão de títulos múltiplos de ações, a pedido de acionistas que por ela se interessarem. — CAPÍTULO III — Da Assembléia Geral — Artigo 10º: — A Assembléia Geral, quando legalmente reunida, representará, para todos os efeitos, a vontade social. — ARTIGO 11º: — As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas com antecipação de oito (8) dias no mínimo ao designado para a sua realização e cinco (5) dias para as convocações posteriores, devendo ser sempre declarado com a necessária clareza, embora suscitadamente, a finalidade da convocação. — ARTIGO 12º: — A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente ou por um dos Diretores, que fôr indicado pelos acionistas presentes, o qual convidará, para a composição da Mesa, um acionista, que servirá de Secretário. — ARTIGO 13º: — As deliberações da maioria dos acionistas na Assembléia Geral obrigarão sempre a minoria, segundo o regime das sociedades anônimas, e serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas, porém, as exceções previstas em lei, e nos presentes Estatutos. — ARTIGO 14º: — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. — ARTIGO 15º: — O acionista só poderá ser representado na Assembléia Geral por um procurador devidamente habilitado, através de instrumento de mandato que prove a sua qualidade de acionista, ressalvados os casos de repre-

senção legal. — ARTIGO 16º: — A constituição de penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos de ação, de receber os respectivos dividendos e de tomar parte nas deliberações da Assembléia Geral. — ARTIGO 17º: — O acionista titular de ações ordinárias nominativas só poderá votar na Assembléia Geral com ações de data em que fôr publicado o primeiro anúncio de convocação, estiver inscrito nos competentes registros da Sociedade; — ARTIGO 18º: — As transferências ou conversões de ações ficarão suspensas desde o dia em que fôr convocada a Assembléia Geral até a sua realização, e antes da data marcada para distribuição de dividendos, pelo tempo necessário, para regularizar o assunto. — ARTIGO 19º: — A reunião da Assembléia Geral Ordinária efetuar-se-á para a prestação de contas e outras deliberações de sua competência, até o dia 30 de março de cada ano. — ARTIGO 20º: — Para que a Assembléia Geral possa validamente reunir e deliberar, é indispensável que esteja presente à mesma, acionistas com direito a voto e cujo número represente, pelo menos, uma quarta (1/4) parte do capital social. — PARÁGRAFO ÚNICO: — Se não houver o número previsto neste artigo, uma nova reunião será convocada, declarando-se nos Editais que as deliberações serão tomadas qualquer que seja a soma do capital social representado pelos acionistas presentes. — ARTIGO 21º: — As reuniões da Assembléia Geral Extraordinária poderão ser convocadas tantas vezes quantas o exigirem os interesses sociais, a arbitrio da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos acionistas, na conformidade das disposições da lei das Sociedades Anônimas. — ARTIGO 22º: — A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por projeto: a) a reforma dos Estatutos Sociais; b) o aumento do capital social, sómente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que a representem, no mínimo, dois terços (2/3) do capital social; c) para qualquer dos fins previstos no artigo 105, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, só terá válidas as suas deliberações quando aprovadas por acionistas com direito a voto, que representem no mínimo, a metade do capital social. — PARÁGRAFO ÚNICO: — Se na primeira e na segunda reuniões não comparecer o número de acionistas previsto para o caso enumerado nas letras "a" e "b", convocar-se-á uma terceira reunião com a declaração de que a Assembléia Geral poderá se instalar e deliberar com qualquer número de acionistas. — CAPÍTULO IV — Da Administração Social — ARTIGO 23º:

— A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) membros, a saber: — 1 Diretor Presidente; — 1 Diretor Comercial; — 1 Diretor Técnico; 1 Diretor Secretário. — ARTIGO 24º: — Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral e terão o mandato de um (1) ano, podendo ser reeleitos, expirando o seu mandato com a eleição e posse dos que o substituirem. — ARTIGO 25º: — Antes de entrarem em exercício, os Diretores serão empossados mediante assinatura no termo de Posse, lavrado no Livro de Ata das Reuniões da Diretoria, após caucionar a responsabilidade de sua gestão com cinqüenta (50) ações da Sociedade, não podendo estas serem liberadas enquanto não forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do período em que tiverem exercido mandato. — PARÁGRAFO ÚNICO: — A caução prevista neste artigo poderá ser prestado diretamente pelo diretor afiançado ou por terceira pessoa, a seu favor. — ARTIGO 26º: — Em caso de vaga de qualquer de seus membros, a Diretoria imediatamente elegerá o seu substituto, que exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral Ordinária, que o proverá pelo resto do tempo do mandato do substituído, lavrando-se a essa ocorrência. — PARÁGRAFO ÚNICO: — Em caso de falta, ausência ou impedimento temporário do Presidente, será este substituído pelo Diretor Comercial. — QUANDO o ausente ou impedido, for outro Diretor, caberá à Diretoria designar o seu substituto. — ARTIGO 27º: Os diretores à título de remuneração pelos seus serviços de administração da Sociedade, terão uma remuneração mensal fixada pela Assembléia Geral. — ARTIGO 28º: — Além da Diretoria haverá um cargo de Superintendente, cuja escolha recairá obrigatoriamente em acionista portador de ações ordinárias, e cuja designação, pela Diretoria, está sujeita à aprovação da Assembléia Geral tendo as funções e encargos de superintender todos os serviços da sociedade, promovendo e praticando todos os atos de administração necessários, e a quem compete propor à Diretoria todas as medidas necessárias ao desenvolvimento dos negócios. — PARÁGRAFO 1º: — Ao Superintendente, além dos poderes acima estabelecidos, compete assinar juntamente com o Presidente, ou um Diretor, todos os atos que envolvam responsabilidades para a sociedade, tais como aceite de títulos, empréstimos, cheques, recibos, escritura de compra e venda, emissão de títulos, contratos e escrituras que envolvam garantia hipotecária ou pignoratícia de bens da Sociedade, concedam avais ou fian-

cas no interesse da sociedade, a aquisição e a alienação de bens móveis, imóveis ou semoventes, construções, maquinaria, mercadorias, direitos em bens de qualquer natureza, a cessão, transferência ou licenciamento de quaisquer marcas, patentes, processos industriais, o início ou o cessamento da produção de qualquer produto que seja objeto das atividades da companhia, e, ainda propor a abertura ou fechamento de filiais, agências ou sucursais da companhia. — PARAGRAFO 2º: — O Superintendente é responsável perante a Assembléia Geral, — DA DIRETORIA — ARTIGO 29º: — Compete a Diretoria: — a) administrar e fiscalizar os negócios da Sociedade, praticando, para isso os atos necessários, com poderes para transigir e resolver, amigavelmente, as questões em que a Empresa fôr parte, renunciar direitos, contrair obrigações, demandar e ser demandada; — b) estabelecer o número, categoria, funções e vencimentos dos empregados que forem necessários; nomeá-los e, de acordo com a legislação trabalhistica, suspendê-los e dispensá-los; — c) tomar conhecimento de todas as transações da Sociedade, deias dando ciênciâa ao Conselho Fiscal, através do balancete pormenorizado; — d) providenciar, anualmente, sobre o levantamento do balanço, que o submetterá ao parecer do Conselho Fiscal, antes de levá-lo à aprovação da Assembléia Geral; — e) fixar dividendos e bem assim determinar as depreciações, ouvindo previamente o Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral; — f) Cumprir e fazer cumprir todos os seus têrmos os presentes Estatutos, as deliberações da Assembléia Geral e disposições legais que regulam as Sociedades Anônimas; — g) exercer toda e qualquer atribuição que lhe for conferida pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente. — DO DIRETOR PRESIDENTE — ARTIGO 30º: — Compete ao Diretor-Presidente: — a) representar oficialmente a sociedade em todas as suas relações externas, em Juízo ou fora dele, podendo, para isso, constituir mandatários; b) assinar a correspondência da Sociedade; — c) Conjuntamente com o Superintendente, aceitar, ou rejeitar, todos os títulos e letras de responsabilidades da Sociedade; — d) Em conjunto com o Superintendente, assinar em nome da Sociedade, os instrumentos de contrato em que a mesma for parte e assinar as qualificações; — e) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, o relatório da gestão da Diretoria; — f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, g) convocar as reuniões da Assembléia Geral, nos têrmos dos Presentes Estatutos. — DO DIRETOR COMER-

CIAL ARTIGO 31º: — Ao Diretor Comercial compete: a) Supervisionar os trabalhos internos da Sociedade; — b) fornecer ao Presidente os dados necessários ao seu relatório anual; c) desempenhar todas as atribuições que lhe competem pelos presentes Estatutos; — DO DIRETOR SECRETARIO: — ARTIGO 32º: — Ao Diretor Secretário compete: — a) dirigir todo o serviço do Escritório; — b) ter em boa guarda os valores da Sociedade; — c) dirigir o levantamento do balanço anual, que será anexado ao relatório do Diretor-Presidente; — d) ter a seu cargo os livros contábeis e fiscais da Sociedade; — DO DIRETOR TÉCNICO: ARTIGO 33º: — Compete ao Diretor-Técnico: — a) dirigir os serviços técnicos da Sociedade, compreendendo: — 1) elaboração de planos e projetos agropastorais; — 2) superintender e fiscalizar: — a) as atividades pastorais, em todos os seus aspectos; — b) promover a comercialização da produção agropastoril; de modo a imprimir-lhe maior rentabilidade. — CAPÍTULO V — DO CONSELHO FISCAL — ARTIGO 34º: — O Conselho fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato por um (1) ano, podendo ser reeleito. — ARTIGO 35º: — O Conselho Fiscal, terá as atribuições que a lei lhe confere e deverá assistir as reuniões da Diretoria, quando para isso for convocado; — CAPÍTULO VI — DO EXERCICIO SOCIAL — ARTIGO 36º: — O Ano social começará em 1º de Janeiro e terminará a 31 de Dezembro de cada ano — ARTIGO 37º: — No fim de cada exercício social, isto é, a 31 de dezembro, proceder-se-á, obrigatoriamente a um balanço geral de todos os valores ativos e passivos da Sociedade, com observância das prescrições legais para o fim de apurar o resultado econômico-financeiro do exercício; — PARAGRAFO ÚNICO: — A Diretoria poderá, se achar conveniente, encerrar os balanços semestralmente, obedecendo, quanto à distribuição do resultado, às prescrições do Artigo 40 destes Estatutos, distribuindo, inclusive, dividendos. — ARTIGO 38º: — É obrigatória a constituição das provisões para atender ao desgaste ou desuso dos valores integrantes do ativo imobilizado e permitido pela legislação vigente. — É também obrigatória a constituição das provisões para atender aos créditos que, porventura, venham a ser considerados incobráveis, observada as disposições legais atinentes ao caso, bem como a constituição de um fundo para resgate de ações; — PARAGRAFO ÚNICO: — A constituição de qualquer uma das

provisões previstas neste artigo, independente da verificação do lucro líquido final, em cada exercício — ARTIGO 38º: — Verificada a ocorrência de prejuízo no encerramento dos balanços a que se refere o Artigo 37º destes Estatutos, o seu parágrafo, deverá o prejuízo ser contabilizado integralmente em uma conta com função transitória e integrante do ativo pendente ou de regularização, para o fim de ser compensado com os lucros que porventura, venham a ser obtidos nos exercícios subsequentes. — ARTIGO 4º: — Verificada a existência de lucros no encerramento dos balanços a que se refere o Artigo 37º destes Estatutos, o seu parágrafo, proceder-se-á da seguinte forma a distribuição e aplicação: — a) Calcular-se-á a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do "Fundo de Reserva Legal", o qual não ultrapassará a vinte por cento (20%) do valor do capital social e que terá a finalidade prevista em Lei; — b) Deduzir-se-á a importância necessária para o pagamento dos dividendos estabelecidos as ações preferenciais; — Calcular-se-á a quantia correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição da RESERVA LIVRE que terá por finalidade assegurar os recursos para atender as necessidades do aumento do capital social, cobrir eventuais prejuízos e garantir dividendos para as ações preferenciais; — d) distribuir-se-ão dez por cento (10%) dos Lucros líquidos verificados em balanço anual entre os empregados da Empresa, sem distinção de categoria, a título de gratificação, sendo sete por cento (7%) em dinheiro e três por cento (3%) para assistência social; — e) Dez por cento (10%) para constituição do Fundo de Resgate de Ações Preferenciais. — ARTIGO 41º: — Após as deduções ou aplicações previstas ou autorizadas no artigo anterior, será o remanescente do lucro líquido colocado à disposição da Assembléia Geral Ordinária, com proposta da Diretoria ou ouvido o Conselho Fiscal, para a possível complementação do dividendo do exercício ou para reforço da Reserva Livre, prevista no item "c" do mesmo artigo. — ARTIGO 42º: — Os dividendos não vencerão juros, e não sendo reclamados dentro de dois anos, prescreverão em favor da Reserva Livre. — CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES GERAIS — ARTIGO 43º: — E vedado aos Diretores praticarem atos que impliquem em responsabilidades civil, comercial ou judicial para a Sociedade. — ARTIGO 44º: — Os Diretores ficam proibidos de contrair empréstimos perante a sociedade. — ARTIGO 45º: — Os casos emissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de acordo com as Leis das Sociedades

Anônimas. — XIV) que a primeira Diretoria que dirigirá os destinos da Sociedade fica assim constituída: — Diretor Presidente-RICARDO BORGES FERREIRA e SILVA, brasileiro casado, advogado, comerciante e bancário domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa Benjamin Constant, nº 1.481; Diretor-Comercial, ADRIANO FERNANDES GONÇALVES, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Serzedelo Corrêa, nº 15; aptº 1.902; Diretor-Técnico — FERNANDO BEZERRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa Rui Barbosa, nº 1.326; — Diretor Secretário, ELIAS SALAME DA SILVA, brasileiro, casado, advogado e comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Gentil Bittencourt, nº 643; — XV) QUE o Conselho Fiscal será composto dos seguintes membros, cujo mandato expirará na data de posse dos que forem eleitos pela primeira Assembléia Geral: — Membros Efetivos ROMULO MAIORANA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; — ANTONIO AMÉRICO FERREIRA LEITÃO brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta cidade; PEDRO COELHO DA MOTTA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no Município de Castanhais, dêsse Estado e os Suplentes: — Srs. MARIO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado e residente nesta cidade; ELADIO BASTOS RIBEIRO, brasileiro, casado, jornalista profissional, domiciliado e residente nesta cidade; VITOR TAMER, brasileiro, casado, jornalista e escritor, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Manoel Barata, 189; — QUE, finalmente, ratificavam, como de fato ratificado tem, a nomeação dos primeiros diretores e membros do Conselho Fiscal da Sociedade, bem como as atribuições dos mesmos, constantes dos ESTATUTOS supra transcritos, davam como constituída a referida Sociedade, a qual depois de observadas as formalidades legais a que ainda está sujeita, poderá encetar imediatamente as suas operações. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento que eu Tabelião aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. — E sendo esta por mim lida às partes que acharam conforme com o que outorgam, assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes, Guilherme Condurú e Antônio Ribeiro, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Darcy Bezerra Mascarenhas, escrevente juramentado, a escrevi, — E Ressalvo a entrelinha de fls. 10, que dia "digo,

ações ordinárias". — E Eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, Tabelião, subscrevi e assino. — "Raimunda Terezinha de Kós Miranda, — Belém, 31 de Janeiro de 1968. Ricardo Borges Ferreira e Silva. — Adriano Fernandes Gonçalves. — Elias Salame da Silva. — Fernando Bezerra Teixeira. — Juracy Reis Costa. — Cássio Reis Viana. — Antônio Américo Ferreira Leitão. Alice de Castro Viana, José Manoel Reis Ferreira. — José Maria Pinheiro Condurú. — Dória Leite Teixeira. — Jorge Netto da Costa. — Edilson Paiva de Abreu. — Testemunhas: Guilherme Condurú. — Antônio Ribeiro. — E nada mais dizia e nem constava nesta escritura, aqui bem e fielmente transladada de seu próprio original, ao qual me reporto, nesta data. — (Está completo o traslado da presente escritura). — E Eu, Carlos A. Ribeiro, Tabelião, subscrevo e assino em público e falso.

Em sinal C.N.A.R. da verdade. Belém, 31 de Janeiro de 1968  
Carlos N. A. Ribeiro  
Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. — NCrs 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via, na importância de trinta cruzeiros novos.  
Belém, 6 de fevereiro de 1968.  
a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Estes Atos Constitutivos, em 4 vias, foram apresentados no dia 6 de fevereiro de 1968, e mandado arquivar por despacho do Diretor de 7 do mesmo, contendo 13 folhas de n°s 1585/599, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento, o n. 266/68. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de fevereiro de 1968.  
a) OSCAR FACIOLA  
— Diretor —  
(Reg. n. 259. Dia 14.2.68).

GALLIANO CEI,  
INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO, S. A.  
(GACESA)

— AVISO —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.  
Belém, 10 de fevereiro de 1968  
(a) Galliano Cei, Diretor Presidente.  
(Reg. n. 284 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS, S. A.

— AVISO —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.  
Belém, 10 de fevereiro de 1968  
(a) Hugo Martini, Presidente  
(Reg. n. 285 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

PERFUMARIAS PHEBO S/A

— AVISO —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.  
Belém, 10 de fevereiro de 1968  
(a) Ramiro Vidal, Gerente- Procurador.  
(Reg. n. 286 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S. A.

— AVISO —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.  
Marabá, 10 de fevereiro de 1968.  
(a) Manoel Brito de Almeida  
(Reg. n. 288 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

CAETANO VERBICARO S. A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

— AVISO —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.  
Belém, 10 de fevereiro de 1968  
(a) Antônio Martins, Diretor.  
(Reg. n. 290 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ, S. A.

— AVISO —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.  
Belém, 10 de fevereiro de 1968  
(a) Leonel Teixeira, Diretor (Reg. n. 287 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE PRODUTOS AMAZÔNICOS, S. A.

(IBEPASA)

— AVISO —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.  
Belém, 10 de fevereiro de 1968  
(a) Diretor  
(Reg. n. 296 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

TECIDOS LUAS S. A.

— AVISO —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.  
Belém, 10 de fevereiro de 1968  
(a) Manoel José Dias, Diretor (Reg. n. 295 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S. A.

IPASA

Assembléia Geral

Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas da Cia. a comparecerem a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 22 para o seguinte:  
a) aumento do capital social;  
b) modificação do estatuto social;  
c) o que ocorrer.  
Castanhal, 12 de fevereiro de 1968  
(a) Inácio Gabriel Filho, Diretor  
(T. n. 13.600 — Reg. n. 304 — Dias 14, 15 e 16.2.68).

FÁBRICA DE MOSQUITEIROS E CONFECÇÕES, LUA S. A.

— AVISO —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.  
Belém, 10 de fevereiro de 1968  
(a) Leonel Teixeira, Diretor (Reg. n. 287 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

ARMAZÉM DO NORTE TECIDOS S. A.

— AVISO —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.  
Belém, 10 de fevereiro de 1968  
(a) Badih Nagib Aboul Housons  
(Reg. n. 293 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

SANTÉCO (BELÉM), S. A.

— AVISO —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.  
Belém, 10 de fevereiro de 1968  
(a) Henedino Silva  
(Reg. n. 292 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

CIA. DE TECIDOS DA AMAZÔNIA S. A.

(COTASA)

— AVISO —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.  
Belém, 10 de fevereiro de 1968  
(a) Antônio Elias Assad Asbeg, Diretor.  
(Reg. n. 291 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).



**EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIARIOS UNIDOS  
LIMITADA  
EDITAL**

AFCONSO TEIXEIRA NOURA,  
ABEL MARQUES TEIXEIRA,  
e ALFREDO CARVALHO MENDES,  
tendo constituído a Sociedade por Quotas de responsabilidade limitada, denominada "EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS UNIDOS, LIMITADA", sediada à rua 13 de Maio, 32, com o capital inicial de Sessenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 60.000,00), distribuídos, equitativamente, entre os sócios para exploração do ramo imobiliário, por tempo indeterminado, VEM, pelo presente, dar publicidade ao ATO, cujo contrato elaborado em dez (10) Cláusulas, firmado em 1º de abril de 1967, se acha, devidamente, registrado na Junta Commercial d'este Estado, sob o nº 709/67, a 2 de maio dêsse mes-

mo ano (1967), tendo sido alterado, para elevação do Capital Social, de Sessenta Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ ..... 60.000,00), para Noventa Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ ..... 90.000,00), nos termos do contrato de alteração, arquivado na citada Junta sob o n. .... 153/68, a 23 de janeiro do corrente ano (1968). Belém, 30 de Janeiro de 1968.

(aa) Afonso Teixeira Noura  
Abel Marques Teixeira  
Alfredo Carvalho Mendes

CARTÓRIO KÓS MIRANDA  
Reconheço as assinaturas de Afonso Teixeira Noura, Abel Marques Teixeira e Alfredo Carvalho Mendes.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 13 de fevereiro de 1968

a) Carlos N. A. Ribeiro  
Tabelião Substituto  
(Reg. n. 306. Dia 14.2.68).

**AÇO FABRIL S. A. —**

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

*Assembléia Geral*

*Extraordinária*

**CONVOCAÇÃO**

Pela presente ficam convocados os Srs. Acionistas da AÇOFABRIL S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a fim de se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 22 de fevereiro de 1968, às 16 horas (HBV), em sua sede social à Rua 28 de Setembro, 62/64, na Capital do Estado do Pará,

com o objetivo de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social e consequente alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- Reestruturação e atribuições da Diretoria;
- Outros assuntos de interesse geral.

Belém, 12 de fevereiro de 1968

**A DIRETORIA**

(T. n. 13.591 — Reg. n. 269

— Dias 13, 14 e 15.2.68)

**BANCO DA AMAZÔNIA S. A.  
BALANÇO EM: 29 DE DEZEMBRO DE 1967**

(Compreendendo Matriz e Agências)

Enderereço: — Praça Visconde do Rio Branco nº 90  
Carta Patente nº 3.369

**ATIVO**

DISPONIVEL:	5.804.369,29	18.881.574,80	24.685.944,09
Caixa .....	5.804.369,29		
Banco do Brasil S.A. ....	18.881.574,80		24.685.944,09

REALIZAVEL:	8.381.099,87	144.654.882,94	94.512.281,01	4.333.699,62	333.908.449,98	585.790.413,42
Depositado no Banco Central — Em Dinheiro .....	8.381.099,87					
Títulos Descontados .....	144.654.882,94					
Empréstimos em Conta Corrente .....	94.512.281,01					
Imóveis .....	4.333.699,62					
Outras Aplicações .....	333.908.449,98					

IMOBILIZADO:	1.046.384,99	206.734,43	2.735.151,35	3.988.270,77
Edifícios de Uso .....	1.046.384,99			
Instalações .....	206.734,43			
Outras Imobilizações .....	2.735.151,35			

CONTA DE RESULTADOS PENDENTES: 96.491,92

**CONTA DE COMPENSAÇÃO:**

Empréstimos Deferidos e Contratados — Lei 5.122 .....	20.000.000,00	248.717.832,10	268.717.832,10
Outras Contas .....			
			883.278.952,30

**PASSIVO**

NAO EXIGIVEL:	
Capital .....	150.000,00
Aumento de Capital .....	15.688.338,81
Fundo de Reserva Legal .....	1.808.037,29
Fundo de Indenização Trabalhista .....	663.871,98
Outras Reservas e Fundos .....	37.251.617,50
	55.561.865,58

**EXIGIVEL:**

Depósitos:	
A Vista .....	57.203.136,61
A Prazo .....	123.087.634,23

**Outras Exigibilidades:**

Títulos Descontados .....	21.591.093,32
Outras Contas .....	343.650.704,60
	545.532.568,76

CONTA DE RESULTADOS PENDENTES: 13.466.685,86

**CONTA DE COMPENSAÇÃO:**

Responsabilidades p/Empréstimos	
— Lei 5.122 .....	20.000.000,00
Outras Contas .....	248.717.832,10
	883.278.952,30

Belém (Pa), 29 de Dezembro de 1967

NOTA: — Na verba "outras Aplicações" está incluído o valor da Borracha adquirida e em estoque ..... NCR\$ 10.646.347,24.

FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA

— Presidente —

ANTÔNIO MOYSÉS NADAF

— Diretor —

JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES

— Diretor —

JOÃO RODRIGUES LEAL

— Diretor —

OSWALDO BLANCO DE A. TRINDADE

— Diretor —

WANDERLEY DE ANDRADE NORMANDO

— Diretor —

JOAO MOUSINHO COELHO  
Contador CRC-Pa. Reg. nº 0383  
Chefe do Departamento de Contabilidade

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM: 30 DE DEZEMBRO DE 1967

**D E B I T O**

JUROS abonados a depositantes e outras despesas de juros .....

680.237,93

DESPESAS GERAIS, Honorários da Diretoria, do Conselho Fiscal, Vencimentos e Gratificações dos Funcionários, Aluguéis de Imóveis e outras despesas gerais .....

13.009.142,14

GASTOS DE MATERIAL .....

102.373,13

IMPOSTOS .....

CUTRAS CONTAS .....

AMORTIZAÇÃO DO ATIVO .....

PERDAS DIVERSAS .....

13.111.515,27

40.153,15

1.281.515,81

117.590,51

9.765,82

## Distribuição do Lucro Líquido

FUNDO DE RESERVA LEGAL ..... 312.504,42

PERCENTAGEM À DIRETORIA (3%) ..... 187.502,65

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONARIOS — (Art. 48 dos Estatutos) — (2%) ..... 125.001,77

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS SERINGUEIROS — (2%) .. 125.001,77

DIVIDENDOS à razão de 6% a.a. 4.500,00

SALDO A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ..... 7.244.728,26

7.999.238,87

NCR\$ 23.240.017,36

**C R E D I T O**

Saldo do Exercício Anterior ..... 1.749.150,46

3.299.539,89

RECEITAS DE JUROS .....

10.078.160,18

3.803.173,00

6.274.987,18

DESCONTOS .....

COMISSÕES RECEBIDAS OU DEBITADAS ... 8.671.623,89

RENDAS DE CAPITAIS NÃO EMPREGADOS

EM OPERAÇÕES SOCIAIS ..... 8.708,61

OUTRAS RENDAS .....

3.236.007,33

NCR\$ 23.240.017,36

Belém (Pa), 29 de Dezembro de 1967

FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA

— Presidente —

ANTÔNIO MOYSÉS NADAF

— Diretor —

JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES

— Diretor —

JOÃO RODRIGUES LEAL

— Diretor —

OSWALDO BLANCO DE A. TRINDADE

— Diretor —

WANDERLEY DE ANDRADE NORMANDO

— Diretor —

**JOÃO MOUSINHO COELHO**  
Contador CRC-Pa. Reg. n° 0383  
Chefe do Departamento de Contabilidade

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no artigo 127 do Decreto-Lei n° 2.627, de 26 de setembro de 1940, e, no artigo 1º do Decreto-Lei n° 2.928, de 31 de dezembro de 1940, vimos comunicar aos senhores acionistas que examinamos, como nos compete, o Balanço e a Conta "Lucros e Perdas", referentes ao 2º semestre de 1967, bem como os livros, papéis e estado do "Caixa" do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., relativo ao movimento compreendido entre 1º de

julho e 29 de dezembro de 1967, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade todos os documentos, podendo, os referidos, ser aprovados pela Assembléia Geral Ordinária.

Belém (Pa), 29 de dezembro de 1967.

BEATRIZ DA CONCEIÇÃO BATISTA ANGLADA  
EDMUNDO MOURA  
ALEXANDRE MATIAS DA SILVA SANTOS  
(Ext. Reg. n. 301 — Dia 14-2-68)

INDÚSTRIA MADEIREIRA  
PARAENSE S. A.  
(IMPAR)

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas, para se reunirem na Sede Social, à Av. Presidente Vargas, Palácio do Rádio, sala, 402, nesta Capital, às 16 horas do dia 22 de fevereiro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Matéria a que se refere o artigo 98 e seguintes, do Decreto-Lei 2627, de 26.9.1940;

(Reg. n. 263 — Dias — 13, 14 e 15.2.68)

b) — Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal e Suplentes;

c) — Assuntos Diversos;

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se acham à sua disposição, em nossa sede social, no endereço supra, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26.9.1940.

Belém, 9 de fevereiro de 1968  
(a) Gilberto Alves Ferreira

Diretor-Presidente

IMAÇO S. A. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESEN-  
TAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO

Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os Senhores acionistas da IMAÇO S. A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de fevereiro vindouro, às 18 horas (HBV), em sua sede social,

sita à Rua 15 de Novembro, 226 conj. 1.203, a fim de tra-

tar:

A) — Ratificação do aumento de Capital;

B) — Reforma dos Estatutos;

C) — O que ocorrer.

Belém, 9 de fevereiro de 1968

(a) Manoel Maximino Ma-  
cêdo Martins — Diretor Pre-

sidente.

(T. n. 13.590 — Reg. n. 263 — Dia 13, 14 e 15.2.68)





REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1968

NUM. 5.688

**JUSTIÇA FEDERAL**

**SECCIONAL DO PARÁ**

Juiz Federal em exercício:

Exmo. Senhor Doutor Aristides Porto de Medeiros

Chefe da Secretaria  
Dr. Loris Rocha Pereira  
**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL — N. 23**

Expediente do dia 07.02.68  
No requerimento de Aldo de Castro Madeira (Advogado — Dr. Geraldo Ferreira Lima).

Despacho: N. A. Conclusos:  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No ofício n. 181/68 DR/PA do Delegado Regional do DPF/Pará  
Despacho A Secretaria. a) Aristides Medeiros Juiz Federal em exercício

No ofício n. 101 S/Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará  
Despacho A Secretaria. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício

No ofício n. 0129 do Comando do 4º Distrito Naval  
Despacho: Junte-se aos autos. a) Aristides Medeiros Juiz Federal em exercício

No ofício n. 195/68 DR/Pará do Delegado Regional do DPF/Pará  
Despacho: Junte-se aos autos. a) Aristides Medeiros Juiz Federal em exercício

No ofício n. 194/68 DR/Pará do Delegado Regional do DPF/Pará  
Despacho: Junte-se aos autos. a) Aristides Medeiros Juiz Federal em exercício

**Justificação Judicial**

Processo n. 562

Justificante: Carmelita Campos de Melo e outros (Advogado Doutor Paulo de Tarso Klautau)

Justificado: Ministério da Marinha — Comando do 4º Distrito Naval

Despacho: Concedo às requerentes os benefícios de assistência judiciária gratuita.

Nomeio para patrocinar os interesses dos requerentes o dr.

**JUSTIÇA FEDERAL**

Paulo Klautau. Intime-se a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**Agravio de Instrumento**

Processo s/n

Agravante: Instituto Nacional de Previdência Social (Advogado Doutor Luiz Carlos Noufa)

Agravado: Justiça Federal  
Despacho: A. Pela Secretaria da Justiça Federal, conclusos.  
a) Aristides Medeiros Juiz Federal em exercício.

**Mandado de segurança**

Processo n. 150

Impetrante: Domingos Tavares da Silva e Outros (Advogado — Doutor Mário Martins Brejo)

Impetrado: Instituto Nacional de Previdência Social  
Despacho: Remetam-se os autos a Secretaria da Justiça Federal. a) Aristides Medeiros Juiz Federal em exercício

No ofício n. 51-3/68 do Procurador Regional da República  
Despacho: Defiro. Restituam-se os autos à Delegacia Regional do DPF. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

**Mandado de segurança**

Processo n. 462

Impetrante: Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem (CATTA) (Advogado Dra. Theodora Irene Medeiros Azevedo)  
Impetrado: Sr. Delegado Regional das Rendas Internas da União (Advogado Doutor Paulo Meira)

Despacho: Informe a Secretaria em que data foi o agravante intimado da sentença de fls. ou quando foi a mesma decisão publicada no Diário da Justiça — Boletim da Justiça Federal — com efeito de intimação. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

**Denúncia Crime de Contrabando**

Processo n. 639

Autor: Ministério Público Federal (Advogado Dr. Paulo Meira)  
Réu: Adelmira Carneiro Maia  
Despacho: Recebo a denúncia de fls. Cite-se a acusada no local em que for encontrada, dando-se-lhe conhecimento da ação penal contra si instaurada. Certifique-se o que ocorrer a respeito de sua saúde, afim de este juiz decidir sobre a data da qualificação e interrogatório. Apensem-se aos presentes autos os de Habeas Corpus impretado em favor da denunciada." a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Réu: Olga Yaghi e Alda Fialho da Silva  
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 13 de fevereiro corrente, às 10,30 e 11,00 horas (HBV) respectivamente. Requisite-se por ofício ao senhor Diretor do Presídio São José a apresentação da primeira denunciada e notifique-se a segunda mediante mandado. Intime-se. a) Aristides Medeiros Juiz Federal em exercício.

**Habeas Corpus**

Processo n. 618

Imprentante: Alfredo H. Santalices em favor de Adelmira Carneiro Maia

Despacho: Apensem-se os presentes autos da ação principal. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

**Ação executiva**

Processo n. 571

Exequente: Banco da Amazônia S.A. (BASA) (Advogado Dr. Benedito Paudua Costa)

Executado: Silva & Cia. Agnelo Silva e Amadeu Tupinambá

Despacho: Proceda-se ao levantamento da penhora. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na carta precatória expedida pelo Juiz de Direito da Sexta Vara da Câmara de São Luiz Maranhão

Despacho: A. Conclusos. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No ofício n. 58/68 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Acre

Despacho: A. Conclusos. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nos recuerdos do Banco da Amazônia S.A. (BASA) — (Advogado Dr. Benedito Paudua Costa)

Despacho: N. A. Conclusos. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No requerimento do dr. Edilson Ferreira Novo

Despacho: N. A. Conclusos. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício

(G. Reg. n. 1760 — Dia — 14.2.68).

Declaração da Receita e Despesa no Pagamento de Gratificação pela Participação em órgão de Deliberação coletiva — Justiça do Trabalho da 8a. Região — Poder Judiciário — mês de Janeiro de 1968.

01.07 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ..... 8.933,25  
3080—Imposto de Renda na Fonte 34,72

Líquido NCr\$ 8.898,53

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Belém, 8 de fevereiro de 1968  
*Margarida Maria Toutonge*  
Chefe do Serviço Financeiro  
(G. Reg. n. 1.663 — Dia — 10.2.68).

Poder Judiciário  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.<sup>a</sup> REGIÃO**  
**PORTEARIA N. 30 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o acúmulo de serviço a encargos dos funcionários do Serviço Financeiro;

RESOLVE, de acordo com o item II, combinado com os parágrafo 1o. e 2o. do art. 150, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, e obedecendo às determinações do Decreto n. 5.062, de ..... 27.12.939, antecipar de duas (2) horas o serviço do funcionário Francisco de Assis Vieira Duarte, Auxiliar Judiciário PJ-6, em exercício na Secretaria deste Tribunal, no período de 1 de fevereiro corrente a 1 de março p. vindouro, para confecção de fôlhas de pagamento, cheques, relação de descontos e demais serviços a atualizar no Serviço Financeiro deste Tribunal Regional.

Dê-se ciência, cumprase e publique-se.

*Aloysio da Costa Chaves*  
Presidente

(G. Reg. n. 1.833 — Dia — 14.2.68).

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8<sup>a</sup> REGIÃO

#### RESOLUÇÃO N. 296

Processo P13/68

Juiz Luiz Otavio Pereira, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço.

Concede-se aumento de gratificação adicional por tempo de serviço, de 5% sobre o respectivo vencimento, correspondente ao terceiro quinquênio.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, de acordo com o que preceitua o artigo 2o., da Lei n. 4.439, de 27 de outubro de 1964, a base da gratificação adicional para os magistrados é de 5% por quinquênio de efetivo exercício, até sete quinquênios;

Considerando que o Juiz requerente conta 15 anos de efetivo exercício até o dia 28 de agosto de 1967, pelo que faz jus ao aumento de 5% sobre o respectivo vencimento, a partir do dia 29 de agosto de 1967, dia imediato ao ter completado 15 anos.

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, conceder ao Juiz Luiz Otávio Pereira, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o aumento de 5% de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao terceiro quinquênio, a partir de 29 de agosto de 1967.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 17 de janeiro de 1968.

*Aloysio da Costa Chaves*  
Presidente

*José Marques Soares da Silva*  
Juiz

*Orlando Teixeira da Costa*  
Juiz

*Antônio B. F. Vidigal*  
Juiz

*Oscar Nogueira Barra*  
Juiz

(G. Reg. n. 1.836 — Dia — 14.2.68).

de efetivo exercício, fazendo jus ao adicional de 20%.

O pedido do requerente encontra amparo para efeito de contagem de tempo para aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço, na forma do disposto no art. 80, ítem I, da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952 e Decreto .... 31.922, de 15 de dezembro de 1952, e, para além desses efeitos, o da concessão de licença especial, de vez que é federal e não houve solução de continuidade, nos termos do disposto no art. 116 da citada Lei n. 1.711, e art. 90, I, do Decreto n. 38.204, de 3 de novembro de 1954.

Na forma das Resoluções ns. 6/57 de 8 de julho de 1957, e 16/58, de 5 de dezembro de 1958, dêste Egrégio Tribunal, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Região têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço.

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, unanimemente, determinar: o registro do tempo de serviço como Vogal Empregado.

Concede-se gratificação adicional por tempo de serviço, de 20% sobre o respectivo vencimento, correspondente a um quinquênio.

Por petição protocolada no dia 8 de novembro de 1967, Moacir Lessa de Oliveira, Guarda Judiciário, símbolo PJ-12, do Q. P. da Justiça do Trabalho da 8a. Região, requer registro do tempo de serviço como Vogal Empregado, o adicional por tempo de serviço.

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, lotado neste TRT, requereu a contagem do seu tempo de serviço prestado como Vogal Empregado da 1a. e 3a. JCJ de Belém, no total de mil novecentos e sessenta e sete (1967) dias de efetivo exercício, para os fins de direito.

Como Guarda Judiciário tem o servidor 51 dias de efetivo exercício até o dia 21 de novembro de 1967, que somados aos 1.967 dias perfaz um total de 2.018 dias, ou seja, 5 anos, 6 meses e 13 dias.

(G. Reg. n. 1.835 — Dia — 14.2.68).

*Aloysio da Costa Chaves*  
Presidente

*Orlando Teixeira da Costa*  
Juiz

*Luiz Otávio Pereira*  
Juiz

*Oscar Nogueira Barra*  
Juiz

*Antônio B. F. Vidigal*  
Juiz

## EDITAIS JUDICIAIS

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Editoral*

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nessa Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — João Batista Gonçalves e sua vogado Alberto Campos e mulher, assistidos de seu advogado; — José Dias, assistido de seu advogado Leônidas Verdelho, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Belém, 7 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário  
(G. Reg. n. 1.759 — Dia 13.2.68).

## COMARCA DE SOURE

Citação com o prazo de 60 (sessenta) dias

A Doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juiza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecerem tiverem expedidos nos autos número 3/68 de ação de desquite litigioso, entre partes Requerente — Maximina Santos e requerido — Moacir Santos, que se processa perante este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo Assistente Judiciário da Comarca, na qualidade de representante legal de Maximina Santos que afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e, por cópia publicada no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar desta data por quatro (4) vezes no Órgão Oficial do Estado, cita Moacir Santos, brasileiro, casado, braçal, para no prazo da lei que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar no prazo previsto a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o

prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação na forma da lei. PETIÇÃO: Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito da Comarca de Soure, Maximina Santos, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Fazenda Santa Cruz da Taubera, neste município, vem com a devida vénia, por intermédio de seu Assistente Judiciário infra-assinado, perante V. Exa. propor contra seu marido Moacir Santos, brasileiro, braçal, uma ação ordinária de desquite, com fundamento no artigo 317 item IV do Código Civil e de acordo com o artigo 291 e seguintes do Código de Processo Civil, em que se provará: 1 — Que a Autora contraiu matrimônio com o Réu a 23 de novembro de 1934, no Município de Belém, Comarca da Capital, conforme certidão de casamento inclusa; 2 — Que do mencionado casamento existe uma filha de nome Cleonice Sebastiana dos Santos Ferreira, contando atualmente 32 anos de idade e casada com Guilherme de Vasconcelos Ferreira; 3 — Que no dia seguinte à realização do ato, isto é, a 24 de novembro de 1934, o Réu abandonou a Autora sem nunca lhe ter fornecido auxílio moral ou material; 4 — Que, já nascidos desde aquela época mais de dois (2) anos, sem que se saiba do paradeiro do Réu; 5 — Que, em face do exposto deve ser julgada procedente a presente ação ordinária de desquite, com fundamento no artigo 317, item IV, do Código Civil, para o fim de ser declarada a dissolução da sociedade conjugal, considerado o Réu cônjugue culpado, condenando-o ao pagamento das custas e honorários de advogado. Assim requer a V. Exa. que, deferida a presente, seja Moacir Santos, citado por edital, nor se encontrar em lugar incerto e não sabido, à pena de revés para contestar a ação no prazo legal em todos os seus termos e a sentença final. Soure, 9 de janeiro de 1968. Affonso Pinto da Silva, Assistente Judiciário da Comarca. DESPACHO CTTE-SE o Réu por edital de 60 (sessenta) dias, para comparecer à audiência de conciliação nos termos da Lei 962 e demais trâmites da ação Oficiente ao Sr. Secretário do Interior e Justiça, solicitando a publicação do edital no DIÁRIO OFICIAL por quatro (4) vezes, remetendo um exemplar a este Juízo. Designo o dia 22 (vinte e dois) de fevereiro vindeiro, às 10.00 (dez) horas para a audiência de conciliação. Soure, 12 de janeiro de 1968. M. L. Costa. CUMPRAS. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Edna de Sousa Gonçalves, escrivã que datilografei e subscrevi.

Maria de Lourdes de Oliveira Costa

Juiza de Direito

(G. Reg. n. 1.477 — Dias 9, 10, 14 e 15.2.68).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

## PORTARIA N. 107

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará: usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 41 do Regimento Interno, resolve promover, por antiguidade, de acordo com os artigos 39 e 45 da Lei n. 1.711, de 23 de outubro de 1952, Aurea Lobo Rodrigues Cal, ocupante do cargo de símbolo PJ-7, da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, ao cargo de símbolo PJ-6, da mesma carreira, vago com a aposentadoria de Rudá Frade Palmeira.

Belém, 7 de fevereiro de 1968

Oswaldo de Brito Farias  
Presidente  
(G. Reg. n. 1.897 — Dia 14.2.68).

## PORTARIA N. 108

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará: usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 41 do Regimento Interno, resolve nomear Reinaldo Garcia Farias para exercer, integralmente, o cargo do símbolo PJ-14 da carreira de Servente, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, vago com a aposentadoria de Antônio de Sousa Santos.

Belém, 12 de fevereiro de 1968.

Roberto Cardoso Freire da Silva  
Vice-Presidente, no impedimento do Presidente  
(G. Reg. n. 1.898 — Dia 14.2.68).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

## 29a ZONA

## EDITAL N. 27/68

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que os eleitores Antônio Barbosa Teixeira, inscrito sob o número 244, de 4a Zona do município de Parintins do Estado do Amazonas; Aurora Aguiar Noronha, inscrita sob o número 725 da 27a Zona, do município de Ponta de Pedras do Estado do Pará e Francisca Dantas Ferreira, inscrita sob o número 2.909, da 4a Zona do município de Cruzeiro do Sul — do Território do Acre, solicitaram transferências de seus Títulos para esta Zona, de acordo com a lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mando expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

## Pedidos de 2as Vias

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que este Juízo Deferiu os pedidos de 2as vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Carlos Alberto Santos da Silva, inscrito sob o número 12.214, lotado na 42a Secção, que funciona no Grupo Escolar Frei Daniel de Samarat.

(G. Reg. n. 1757 — Dia 14.2.68).

Marialva Ferreira Amorim, inscrita sob o número 9.962, lotada na 2a Seção, que funciona no Colégio Estadual Augusto Meira.

Carlos da Silva Vieira, inscrito sob o número 40.510, lotado na 47a Seção, que funciona no Instituto Agrônomico do Norte.

Manuel Admilson da Silva, inscrito sob o número 50.845, lotado na 72a Secção, que funciona na Escola Municipal Francisco Nunes.

Hailton Lobo Raiol, inscrito sob o n. 28.539, lotado na 86a Seção, que funciona no Posto Médico do Guamá.

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos seis (6) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). E eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a Zona  
(G. Reg. n. 1756 — Dia 14.2.68).

## EDITAL N. 27/68

Pedidos de Transferências  
O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que os eleitores Antônio Barbosa Teixeira, inscrito sob o número 244, de 4a Zona do município de Parintins do Estado do Amazonas; Aurora Aguiar Noronha, inscrita sob o número 725 da 27a Zona, do município de Ponta de Pedras do Estado do Pará e Francisca Dantas Ferreira, inscrita sob o número 2.909, da 4a Zona do município de Cruzeiro do Sul — do Território do Acre, solicitaram transferências de seus Títulos para esta Zona, de acordo com a lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mando expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a Zona  
(G. Reg. n. 1757 — Dia 14.2.68).



REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1968

NUM. 1.504

RESOLUÇÃO N. 2.119  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de outubro de 1967,

RESOLVE :

Unânimemente, exonerar, a Sra. Ana Maria Cavalcante Domingues, do cargo de Sub-Secretária efetiva deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1967.

*Lindolfo Marques de Mesquita*

Ministro Presidente  
*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Sebastião Santos de Santana*  
*Eva Andersen Pinheiro*  
*Emílio Uchôa Lopes Martins*  
*Elias Naif Daibes Hamouche*  
(G. Reg. n. 13.784 — Dia

RESOLUÇÃO N. 2.120  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de outubro de 1967,

RESOLVE :

Unânimemente, aprovar a a Sra. Maria Laura Maia de Araújo, do cargo de Redatora de Atas efetiva deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1967.

*Lindolfo Marques de Mesquita*

Ministro Presidente  
*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Sebastião Santos de Santana*  
*Eva Andersen Pinheiro*  
*Emílio Uchôa Lopes Martins*  
*Elias Naif Daibes Hamouche*  
(G. Reg. n. 13.785 — Dia

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 2.121

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de outubro de 1967,

RESOLVE :

Unânimemente, aprovar a indicação do nome da funcionária a Sra. Ana Maria Cavalcante Domingues, para ocupar o cargo efetivo de Secretário, na vaga decorrente da aposentadoria de Ossian da Silveira Brito, (Resolução n. 2.118, desta data).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1967.

*Lindolfo Marques de Mesquita*

Ministro Presidente  
*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Sebastião Santos de Santana*  
*Eva Andersen Pinheiro*  
*Emílio Uchôa Lopes Martins*  
*Elias Naif Daibes Hamouche*  
(G. Reg. n. 13.786 — Dia

RESOLUÇÃO N. 2.122

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de outubro de 1967,

RESOLVE :

Unânimemente, aprovar a indicação do nome da funcionária Maria Laura Maia de Araújo, para ocupar efetivamente o cargo de Sub-Secretário, na vaga de Ana Maria Cavalcante Domingues.

Sala das sessões do Tri-

bunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1967.

*Lindolfo Marques de Mesquita*

Ministro Presidente  
*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Sebastião Santos de Santana*  
*Eva Andersen Pinheiro*  
*Emílio Uchôa Lopes Martins*  
*Elias Naif Daibes Hamouche*  
(G. Reg. n. 13.787 — Dia

RESOLUÇÃO N. 2.123

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de outubro de 1967,

RESOLVE :

Unânimemente, exonerar a Sra. Celina Amorim Segtoovich, do cargo de Escriturária efetiva deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1967.

*Lindolfo Marques de Mesquita*

Ministro Presidente  
*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Sebastião Santos de Santana*  
*Eva Andersen Pinheiro*  
*Emílio Uchôa Lopes Martins*  
*Elias Naif Daibes Hamouche*  
(G. Reg. n. 13.788 — Dia

RESOLUÇÃO N. 24124

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de outubro de 1967,

RESOLVE:

Unânimemente, aprovar a

indicação do nome da funcionária a Sra. Celina Amorim Segtoovich, para ocupar o cargo efetivo de Redatora de Atas, na vaga de Maria Laura Maia de Araújo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1967.

*Lindolfo Marques de Mesquita*

Ministro Presidente  
*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Sebastião Santos de Santana*  
*Eva Andersen Pinheiro*  
*Emílio Uchôa Lopes Martins*  
*Elias Naif Daibes Hamouche*

(G. Reg. n. 13.789 — Dia

RESOLUÇÃO N. 2.125

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de outubro de 1967,

RESOLVE :

Unânimemente, exonerar a Sra. Josélia Alves Pessôa, do cargo de Datilógrafo efetiva deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1967.

*Lindolfo Marques de Mesquita*

Ministro Presidente  
*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Sebastião Santos de Santana*  
*Eva Andersen Pinheiro*  
*Emílio Uchôa Lopes Martins*  
*Elias Naif Daibes Hamouche*

(G. Reg. n. 13.790 — Dia

— 14.2.68).